ANEXO III - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA

1. **DO OBJETO:** O objeto deste procedimento licitatório refere-se à CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, ABRANGENDO TODAS AS DISCIPLINAS TÉCNICAS E PROJETOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS, BEM COMO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, A PARTIR DO ANTEPROJETO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS PREDIAIS E HOSPITALARES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBTENÇÃO DAS APROVAÇÕES LEGAIS PERTINENTES E ENTREGA DA EDIFICAÇÃO HOSPITALAR INTEGRALMENTE CONCLUÍDA, TESTADA E APTA AO PLENO FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL ATUALIZADA CONFORME EXECUTADO, conforme informações devidamente contidas nos anteprojeto e orçamento referencial em anexo.

Endereço: Rua 25 s/n, Santa Mônica, Congonhas/MG, CEP: 36415-000.

Localização: 20°30'26.38"S 43°50'36.66"W (-20.507327777778, -43.843516666667).



PRAZO: O prazo de execução das obras será de 1.080 (um mil e oitenta) e o prazo de vigência do contrato a ser formalizado será de 1.170 (um mil, cento e setenta) dias.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica[1].

[1] Na presente licitação está sendo adotada a inversão de fases prevista no §1º, art. 17, da Lei 14.133/2021, onde a fase habilitação antecederá às fases de apresentação e de julgamento das propostas, portanto, os interessados deverão cadastrar no prazo e forma estabelecidos neste Edital, simultaneamente, os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com dados do Censo Demográfico do IBGE, o município de Congonhas registrou uma população de 52.890 habitantes, com estimativas atuais indicando uma população residente superior a 55.000 habitantes. Além da taxa de crescimento populacional, o município destaca-se por sua forte atividade minerária e industrial. Esse perfil socioeconômico atrai uma expressiva população flutuante de trabalhadores diários e terceirizados, gerando sobrecarga adicional nos serviços locais de urgência, emergência, traumatologia e saúde ocupacional.

Congonhas consolida-se como polo de integração e sede da microrregião de saúde no Alto Paraopeba, prestando suporte de média e alta complexidade para municípios vizinhos (como Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Jeceaba, Entre Rios de Minas, São Brás do Suaçuí e Belo Vale).

Somados, esses municípios perfazem uma população de abrangência regional superior a 200.000 habitantes, o que justifica a necessidade de uma estrutura hospitalar moderna, centralizada e capaz de absorver a demanda reprimida da região.

A região acompanha a tendência de envelhecimento populacional e aumento da expectativa de vida. Com o crescimento de doenças crônico-degenerativas, projeta-se que a população idosa representará a maioria das internações nas próximas décadas. Esse perfil exige internações de maior permanência, suporte intensivo e estrutura cirúrgica de ponta — recursos indisponíveis em unidades hospitalares de concepção antiga.

Para responder com precisão técnica à expansão populacional e às exigências sanitárias da RDC/ANVISA nº 50, o novo complexo hospitalar foi projetado com mais de 16.000 m² de área construída e capacidade total para 177 leitos assistenciais.

A implantação do novo Hospital Municipal de Congonhas (Hospital Bom Jesus) atende tanto ao crescimento demográfico atual quanto ao planejamento regional de saúde para os próximos anos.

A inclusão de 177 leitos, 6 salas cirúrgicas, UTI Adulto completa (18 leitos + 2 isolamento) e

Centro Obstétrico dedicado resolve gargalos históricos da microrregião do Alto Paraopeba, garantindo assistência humanizada, resolutiva e em plena conformidade com as normas legais e sanitárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação encontra fundamento jurídico na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), diploma que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

A contratação da obra encontra amparo especialmente nos dispositivos que disciplinam sobre obras e serviços de engenharia (artigo 6º, inciso XXII[2]), definição das modalidades de licitação aplicáveis (artigos 29 a 32[3]), o regime de execução por contratação integrada (artigo 46, inciso V[4]) e o critério de julgamento por técnica e preço (artigo 33, inciso IV[5]), tendo em vista a complexidade e a natureza especializada da intervenção.

4. DA INVERSÃO DE FASES

Propõe-se a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com previsão expressa dessa sequência no edital.

A medida considera as características da contratação destinada à implantação da nova infraestrutura do Hospital Bom Jesus, sob o regime de contratação integrada, e a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, tendo como objetivo agilizar o processo de

[2] XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e atualizado para R$ 261.968.421,04 conforme Decreto nº 12.807/2025;

[3] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

[3] Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
...
V - contratação integrada;

[3] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
...
IV - técnica e preço;

contratação e utilizar de forma eficiente os recursos técnicos e administrativos disponíveis.

O escopo compreende o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução das obras, a instalação e integração dos sistemas hospitalares, os fornecimentos previstos, os testes e o comissionamento. O julgamento por técnica e preço exige avaliação especializada das propostas técnicas, atribuição fundamentada de notas, análise das propostas de preço e consolidação da classificação segundo os critérios e as ponderações definidos no edital.

Nesse contexto, a habilitação prévia permite concentrar essas atividades nas propostas dos licitantes que tenham demonstrado o atendimento às condições exigidas para contratar. Busca-se evitar que a equipe realize avaliações técnicas detalhadas, atribua notas e elabore registros de julgamento de propostas de participantes que posteriormente seriam inabilitados.

A contribuição esperada para a celeridade decorre da redução dessas análises sem resultado útil para a seleção e da resolução antecipada das questões de habilitação. Na sequência ordinária, a inabilitação de um licitante inicialmente classificado pode exigir o prosseguimento da análise das condições de habilitação dos demais, retardando a definição do vencedor. Com a habilitação prévia, o julgamento técnico e de preço será realizado sobre um conjunto de participantes cuja documentação já tenha sido examinada, favorecendo a conclusão da seleção e o encaminhamento à contratação.

A definição prévia dos participantes habilitados também permite organizar o trabalho da equipe responsável pela avaliação técnica, dimensionar as atividades de pontuação e programar a análise dos preços e a consolidação dos resultados.

Os benefícios esperados da medida são:

- Agilização do processo de contratação, mediante resolução prévia das questões de habilitação e concentração do julgamento nas propostas dos participantes habilitados.
- Redução do tempo dedicado à avaliação técnica de propostas que não poderiam resultar em contratação, em razão do não atendimento às condições de habilitação.
- Melhor aproveitamento da equipe especializada, com direcionamento do trabalho de análise e pontuação às propostas aptas a prosseguir no certame.

- Maior previsibilidade do julgamento, permitindo organizar as atividades e os recursos necessários à conclusão da seleção.

Esses benefícios foram ponderados em relação ao esforço adicional de examinar a documentação de habilitação de todos os participantes.

Preservou-se a distinção entre requisitos de habilitação, destinados a comprovar as condições mínimas para execução do objeto, e critérios de pontuação técnica, destinados à avaliação comparativa das propostas. A habilitação prévia não substitui a análise da conformidade, da exequibilidade e da vantajosidade das propostas.

A decisão deverá ser formalizada pela autoridade competente antes da divulgação do edital, mediante aprovação desta justificativa, apoiada nos elementos técnicos do processo, e previsão expressa da sequência das fases no instrumento convocatório, preservadas a competitividade, a proporcionalidade das exigências, a igualdade entre os participantes e o julgamento objetivo.

5. DA JUSTIFICATICA DO CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO PARA JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A adoção do critério de julgamento de técnica e preço mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, considerando a elevada complexidade técnica do empreendimento, as características do terreno, a necessidade de desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução integrada das obras e serviços, a multiplicidade de disciplinas envolvidas, a necessidade de compatibilização entre os projetos e a implantação de sistemas hospitalares de elevada criticidade.

A complexidade é ainda ampliada pela natureza do empreendimento, que contempla ambientes assistenciais como centro cirúrgico, UTI, áreas de isolamento, diagnóstico por imagem, tomografia e radiologia, além de sistemas especializados de AVAC, gases medicinais, instalações elétricas, sistemas de emergência, automação e demais instalações necessárias ao pleno funcionamento hospitalar.

A relevância social do empreendimento também constitui elemento determinante para a escolha do critério. O Hospital Bom Jesus representa equipamento público estratégico para o Município de Congonhas e para a população de sua área de abrangência regional, de modo que eventual

atraso, paralisação, deficiência construtiva ou impossibilidade de entrada em operação poderá produzir consequências que ultrapassam o âmbito patrimonial da Administração, afetando diretamente a prestação de serviços públicos essenciais de saúde.

Nesse contexto, não se mostra suficiente a análise isolada do menor preço, uma vez que a proposta economicamente mais vantajosa deve ser aquela capaz de proporcionar a melhor relação entre preço, qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e risco de execução.

A utilização da técnica e preço permite, portanto, que sejam diferenciadas as licitantes quanto à capacidade de desenvolver soluções adequadas, coordenar projetos multidisciplinares, executar obras hospitalares de complexidade compatível e realizar a integração e o comissionamento dos sistemas, sempre mediante critérios objetivos, pertinentes e mensuráveis.

A medida contribui, ainda, para reduzir o risco de seleção de empresas que, embora eventualmente apresentem propostas economicamente agressivas, não disponham de experiência, estrutura ou capacidade técnica compatíveis com a complexidade do empreendimento, evitando que a Administração fique exposta a riscos de atraso, paralisação, retrabalho, falhas de execução, necessidade de substituição da contratada, rescisão contratual e consequente postergação da disponibilização do equipamento hospitalar à população.

Não se pretende, com isso, restringir indevidamente a competitividade do certame ou criar barreiras artificiais à participação de empresas, mas estabelecer mecanismo proporcional e tecnicamente fundamentado para assegurar que a competição ocorra entre licitantes que demonstrem capacidade efetivamente compatível com os desafios do empreendimento.

A técnica e preço, portanto, constitui instrumento de concretização do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, compatibilizando competitividade com eficiência, qualidade e segurança da contratação, especialmente diante da elevada relevância social do Hospital Bom Jesus e da necessidade de assegurar que o investimento público resulte efetivamente na disponibilização, à população de Congonhas e da região, de uma unidade hospitalar segura, funcional, durável e plenamente operacional.

Dessa forma, considerando conjuntamente a complexidade técnica, a criticidade dos sistemas hospitalares, as condições de implantação, a necessidade de integração projeto–obra–

comissionamento, a relevância regional do equipamento e os potenciais impactos decorrentes de uma contratação inadequada, conclui-se pela pertinência da adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de Técnica e Preço, previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, caso aplicáveis ao presente procedimento.

Nos termos do artigo 3º [6]da referida Instrução Normativa, a utilização do critério de técnica e preço mostra-se adequada para contratações que envolvam serviços de engenharia com elevado grau de complexidade técnica ou relevância operacional, especialmente quando o desempenho da solução está diretamente relacionado à metodologia executiva, à qualificação da equipe técnica e à experiência da contratada, como é o caso da elaboração de projeto e execução de obra hospital envolvendo tarefas multidisciplinar, de modo a garantir a funcionalidade do equipamento e a mitigação dos riscos envolvidos.

O artigo 12[7] da mesma Instrução Normativa estabelece a necessidade de justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, sendo que, no presente caso, a complexidade é ainda ampliada pela natureza do empreendimento, que contempla ambientes assistenciais como centro cirúrgico, UTI, áreas de isolamento, diagnóstico por imagem, tomografia e radiologia, além de sistemas especializados de AVAC, gases medicinais, instalações elétricas, sistemas de emergência, automação e demais instalações necessárias ao pleno funcionamento hospitalar.

Assim, nos termos do artigo 13[8] da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, adota-se a ponderação de 70% (setenta por cento) para a nota técnica e 30% (trinta por cento) para a nota de preço, por se tratar de elaboração de projeto e obra de engenharia com relevante

[6] Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

[7] Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

[8] Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

[8] Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

complexidade, permitindo a adequada competição entre os licitantes sem prejuízo da qualidade e da segurança da solução adotada.

Ainda conforme o artigo 8º [9]da referida Instrução Normativa, a nota final das propostas será obtida a partir da ponderação objetiva das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

Nota Final = 0,7 × Nota Técnica + 0,3 × Nota de Preço

6. DA JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA (PESO 70%)

A nota técnica seguirá os parâmetros do artigo 13, incisos I e II[7], da Instrução Normativa, distribuindo pontuação em quesitos objetivos de avaliação da experiência, capacitação profissional, metodologia executiva, conformidade com normas de preservação e capacidade de gestão de riscos. A pontuação máxima será de 100 pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) poderá receber uma pontuação máxima de até 100 (cem) pontos, mediante a somatória da pontuação obtida nos itens Conhecimento do Objeto, Plano de Trabalho e Metodologia (NT1), Capacidade Técnica da Licitante (NT2) e Capacidade Técnica Profissional (NT3), conforme disposto no quadro abaixo:

Nota Técnica	Descrição	Pontuação Máxima
NT1	Conhecimento do objeto, do plano de trabalho e metodologia	40 Pontos
NT2	Capacidade técnica da licitante	30 Pontos
NT3	Capacidade técnica profissional	30 Pontos
NPT	Pontuação máxima total	100 Pontos

7. DA JUSTIFICATIVA: NT 1 CONHECIMENTO DO OBJETO, PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA (MÁXIMO 40)

A empresa licitante deverá demonstrar o Conhecimento do Objeto, Plano de Trabalho e Metodologia por meio de descrição clara e coerente, contendo as principais abordagens

pertinentes a cada item abaixo relacionado, podendo apresentar em sua proposta o maior número de informações, com dados corretos e atualizadas, evidenciado o domínio das informações e dos conceitos pela licitante, demonstrando ainda que a mesma possui uma visão sistêmica, abrangente, consistente e coerente com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo eles:

Conhecimento geral e mapeamento das dificuldades a serem enfrentadas e descrição do Plano de Trabalho a ser empregado para o desenvolvimento dos serviços, contemplando a descrição e o detalhamento das atividades e a metodologia de execução, com os respectivos fluxogramas, cronogramas e matrizes de responsabilidade, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência.

Estrutura organizacional proposta para a execução dos serviços, indicando o organograma geral da equipe que será alocada, considerando o escopo do trabalho e as características do objeto previstas no Termo de Referência.

Apresentação de Inovações Tecnológicas identificando e descrevendo as características, bem como justificativas, vantagens e benefícios da aplicação destas inovações, sendo necessário apresentar no mínimo cinco inovações.

A pontuação dos itens acima se dará com base nos seguintes critérios:

Quadro: NT1						
Item	Atestado	Pontuação				
		A	B	C	D	E
1	Conhecimento geral e mapeamento das dificuldades a serem enfrentadas e Descrição do Plano de Trabalho a ser empregado para o desenvolvimento dos serviços, contemplando a descrição e o detalhamento das atividades e a metodologia de execução, com os respectivos fluxogramas, cronogramas e matrizes de responsabilidade, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência.	15	10	5	3	0
2	Estrutura organizacional proposta para a execução dos serviços, indicando o organograma geral da equipe que será alocada, considerando o escopo do trabalho e as características do objeto previstas no Termo de Referência.	10	7	5	3	0
3	Apresentação de Inovações Tecnológicas identificando e descrevendo as características, bem como justificativas, vantagens e benefícios da aplicação destas inovações, sendo necessário apresentar no mínimo cinco inovações.	15	10	5	3	0
Total máximo de Pontos Tabela da NT1		40				

Conceito para pontuação na Tabela – NT1:

(A) **EXCELENTE**: Será enquadrado neste conceito os itens em que a licitante apresentou as informações e as proposições além e acima das mínimas requeridas pela Contratante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, evidenciando, no entanto, além de conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, proposições de inovações, de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, tanto no campo prático como no de conhecimentos teóricos, para a execução dos serviços, objeto desta licitação, com proposições que assegurem à Contratante estar sendo oferecido um serviço superior às expectativas iniciais do órgão, que propiciarão ao mesmo aprimorar seus próprios procedimentos internos, resultado que o licitante visitou o local da obra mitigando os riscos e evidenciou com a apresentação do Atestado de Visita Técnica em sua Proposta Técnica. Abordagem completa com informações técnicas adequadas, importantes e inovadoras, demonstrando profundo conhecimento técnico de análise.

(B) **BOM**: Será enquadrado neste conceito os itens em que a licitante apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela Contratante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos que se propõe prestar, com a apresentação de informações que indiquem claramente à Contratante uma substancial melhoria de qualidade nos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais deste órgão, resultado que o licitante visitou o local da obra mitigando os riscos e evidenciou com a apresentação do Atestado de Visita Técnica em sua Proposta Técnica. Abordagens com informações técnicas suficientes para a caracterização do assunto.

(C) **REGULAR**: Será enquadrado neste conceito os itens em que a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar um aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da proposta técnica que apenas atendam integralmente as condições mínimas exigidas. Abordagens com poucas informações técnicas e padrões limitados de análise.

(D) **INSUFICIENTE/INADEQUADO**: Será enquadrado neste conceito os itens em que a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimentos deficientes dos assuntos, indicam que as proposições da licitante não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da Contratante quanto à qualidade dos serviços que a licitante se propõe a prestar.

(E) **INACEITÁVEL/NÃO ABORDOU**: Será enquadrado neste conceito os itens em que a licitante (i) não apresentou as informações e proposições mínimas conforme requerido; (ii) apresentou as informações e proposições, mas contendo falhas, erros ou omissões que evidencie o desconhecimento e/ou conhecimento insuficiente dos assuntos; (iii) apresentou os conhecimentos necessários, mas em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Este item não poderá exceder a 50 (cinquenta) páginas, tamanho A4, fonte Arial 11, espaçamento 1,5 e, caso ocorra excedente no número de páginas, as páginas que ultrapassarem o limite serão desconsideradas, ainda que sejam importantes para a compreensão do texto/ideia/conteúdo da proposta. Caso a licitante não atinja o mínimo de 20 (vinte) pontos, será desclassificada.

8. DA JUSTIFICATICA: NT 2 CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE (MÁXIMO: 30 PONTOS)

Execução de obra: Com características similares ou superiores ao pretendido, em relação à área construída, implantação e finalidade (nota máxima 25).

Quadro NT 2.1: Execução de Obras de Engenharia					
Parâmetros	Pontuação em edificação com área construída (CAT – edificação única[1])				
	16.200 m^2 ou superior	Entre 14.177 m^2 e 16.199 m^2	Entre 12.151 m^2 e 14.176 m^2	Entre 10.126 m^2 e 12.150 m^2	Entre 8.100 m^2 e 10.125 m^2
1. Obra Hospitalar	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00
2. Estrutura Metálica	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00
3. Steel Deck	4,00	4,00	3,00	2,00	1,00
4. Múltiplo Pavimento	4,00	3,00	2,00	2,00	1,00
5. Correio Pneumático	4,00	3,00	2,00	2,00	1,00
6. Utilidades Hospitalares[2]	3,00	2,00	2,00	1,00	1,00
Pontuação Total NT 2.1	25,00	20,00	15,00	11,00	6,00

(1) A CAT – edificação única para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.4 do Edital

(2) Utilidades hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo com vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.

I. Edificações hospitalares possuem uma das maiores taxas de complexidade da engenharia civil. Diferente de prédios comerciais ou residenciais, o ambiente hospitalar exige o cumprimento rigoroso de normas sanitárias da ANVISA (como a RDC nº 50), fluxos rígidos para o controle de infecções hospitalares, blindagens radiológicas em salas de exames e acabamentos especiais. A pontuação máxima de 5,00 pontos premia o licitante que já dominou essas especificidades em obras anteriores.

II. Grandes obras de estrutura metálica exigem uma estrutura logística, de suprimentos e de gestão de mão de obra significativamente mais robustas. O escalonamento progressivo por faixas de metragem quadrada (variando de 8.100 m² até o patamar superior de 16.200 m²) visa garantir que as notas mais altas (até 5,00 pontos) sejam conferidas às empresas com histórico comprovado na condução de projetos de grande vulto, minimizando os riscos de atrasos ou abandono de contrato.

III. Hospitais abrigam equipamentos médicos sensíveis à vibração (ressonância magnética, tomógrafos, microscópios cirúrgicos em UTIs e centros cirúrgicos) portanto a laje mista precisa trabalhar em perfeita solidariedade estrutural com as vigas metálicas. Erros no dimensionamento do feshamento, disposição de conectores ou concretagem desestabilizam o comportamento dinâmico da laje, transmitindo vibrações que descalibram ou impedem a operação de equipamentos de alta precisão.

IV. A construção civil verticalizada (multipavimentos) impõe desafios de engenharia que não existem em construções horizontais, tais como: sistemas complexos de fundações profundas, logística de movimentação vertical de materiais (gruas e elevadores de carga), fôrmas especializadas e infraestruturas centrais de prumadas hidráulicas, elétricas e de climatização. A pontuação de até 4,00 pontos mitiga o risco de patologias estruturais e falhas de planejamento logístico.

V. Entre os sistemas especiais que podem integrar o empreendimento destaca-se o sistema de transporte pneumático hospitalar, destinado à movimentação interna de materiais entre diferentes setores da unidade, podendo atender, conforme a concepção do empreendimento,

áreas como pronto atendimento, centro cirúrgico, unidades de internação, UTI, laboratório, farmácia, banco de sangue e demais setores assistenciais e de apoio. A implantação desse sistema não se limita ao fornecimento e instalação dos equipamentos. O sistema demanda adequada definição de rotas, estações, tubulações, pontos de envio e recebimento, equipamentos de acionamento e controle, integração com sistemas elétricos, automação e tecnologia da informação, além da compatibilização com estrutura, arquitetura, instalações mecânicas, hidráulicas e demais sistemas prediais.

VI. As utilidades constituem o "sistema vital" de suporte à vida dentro de um hospital. A correta execução das redes de vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido exige soldas especiais, testes rigorosos de estanqueidade e ausência absoluta de contaminantes. Falhas nessas instalações geram riscos letais imediatos aos pacientes. A atribuição de até 3,00 pontos assegura que a empresa vencedora possua o domínio tecnológico indispensável para entregar sistemas de utilidades hospitalares plenamente confiáveis.

Execução de sistema de climatização em unidades hospitalares e/ou área de saúde, com tipo de expansão indireta com chillers: Com características similares ou superiores ao pretendido, em relação à área construída, implantação, finalidade e projeto (nota máxima 25).

Quadro NT 2.2: Execução de sistema de climatização em unidades hospitalares e/ou área de saúde, com tipo de expansão indireta com chillers (Balanceado, Comissionado e com Centro Cirúrgico dotado de forro filtrante)

Parâmetros	Pontuação em área de cobertura mínima do sistema (CAT – edificação única[1])				
	16.200 m² ou superior	Entre 14.177 m² e 16.199 m²	Entre 12.151 m² e 14.176 m²	Entre 10.126 m² e 12.150 m²	Entre 8.100 m² e 10.125 m²
1. Entre 250 TRs e 374 TRs	14,00	11,00	8,00	5,00	2,00
2. Entre 375 TRs e 499 TRs	17,00	14,00	11,00	8,00	5,00
3. 500 TRs ou superior	20,00	17,00	14,00	11,00	8,00

(1) A CAT – edificação única para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.4 do Edital.

(2) A comprovação com o sistema balanceado, comissionado e com centro cirúrgico dotado de forro filtrante, propiciará uma bonificação de 5 (cinco) pontos na pontuação acima deste quadro.

I. Unidades hospitalares demandam estabilidade absoluta e controle rigoroso de temperatura e umidade. O sistema de expansão indireta com chillers é o padrão-ouro para grandes hospitais, pois permite alta eficiência energética, redundância operacional e facilidade de manutenção centralizada sem interferir nos blocos cirúrgicos ou UTIs. A exigência foca na capacidade do licitante de gerenciar redes complexas de tubulações hidráulicas isoladas, bombas de circulação e unidades de tratamento de ar (Fan Coils). Adicionalmente, o ecossistema hospitalar torna

indispensável a comprovação de expertise em rotinas de balanceamento termo-hidráulico e comissionamento de sistemas. O balanceamento garante a distribuição precisa das vazões de água gelada e de ar para cada ala crítica, evitando variações térmicas prejudiciais, enquanto o comissionamento atua como o processo estruturado de testes e validação funcional de todos os componentes e automação. A não apresentação da expertise técnica específica nessas rotinas de balanceamento e comissionamento do sistema obstará a concessão da premiação máxima na matriz de avaliação, ensejando uma redução compulsória. O comissionamento atua como o processo estruturado de testes e validação funcional de todos os componentes e automação assegurando que o sistema opere com a máxima eficiência energética, estabilidade de pressão e conformidade com as normas de segurança biológica desde o primeiro dia de funcionamento.

II. A complexidade de um sistema de climatização cresce exponencialmente com a sua carga térmica. Sistemas que atingem ou superam 500 TRs (parâmetro máximo que induz à maior nota de pontuação) exigem usinas de água gelada robustas, automação predial avançada (sistemas BMS), e balanceamento termo-hidráulico de extrema precisão. Pontuar faixas progressivas garante a escolha de uma empresa habituada a lidar com sistemas centrais de grande porte.

III. Um sistema central de refrigeração hospitalar não se resume à produção do frio; o maior desafio reside na sua distribuição por grandes distâncias arquitetônicas. Edificações hospitalares de grande porte exigem redes extensas de dutos especiais. O escalonamento focado na área de cobertura (premiando o teto de 16.200 m² ou superior) assegura que a contratada domina o balanceamento aerotérmico necessário para que todas as alas do hospital recebam a climatização e renovação de ar adequadas, sem zonas mortas ou riscos de contaminação cruzada.

IV. Além da experiência geral em obras hospitalares, justifica-se a atribuição de pontuação adicional à empresa que comprove experiência específica na instalação de forro filtrante em Centros Cirúrgicos, em razão das características técnicas particulares desse sistema e de sua integração com os sistemas de climatização e tratamento do ar do ambiente.O forro filtrante empregado em Centros Cirúrgicos constitui elemento diretamente relacionado à estratégia de distribuição, filtragem e insuflação do ar no ambiente, demandando adequada integração entre o sistema de AVAC, as Unidades de Tratamento de Ar – UTAs, redes de dutos, elementos

filtrantes, difusores ou módulos de insuflação e demais componentes associados. A correta instalação do sistema requer, ainda, elevado nível de compatibilização com os demais sistemas e elementos construtivos presentes no Centro Cirúrgico, tais como luminárias, equipamentos médico-hospitalares, gases medicinais, sistemas de detecção e combate a incêndio, automação, estrutura, arquitetura e demais instalações. Ressalta-se que a relevância da experiência não decorre exclusivamente da complexidade do componente construtivo em si, mas principalmente da necessidade de sua integração com os demais sistemas do Centro Cirúrgico e com os requisitos de desempenho do ambiente hospitalar.

Execução de subestação elétrica e instalações elétricas: Com características similares ou superiores ao pretendido, em relação à capacidade instalada e finalidade (nota máxima 25).

Quadro NT 2.3: Execução de Subestação Elétrica e Instalações Elétricas – Subestação, Grupos Motogeradores, UPS e IT Médico	
Parâmetros	Pontuação
Subestação elétrica com cabine de transformação de energia entre 1.125 kva e 1.687 kva; Sistema emergência através de grupos geradores a diesel, com capacidade entre 675 kva e 1.011 kva; Sistema UPS (no-break) com capacidade entre 400 kva e 599 kva; Sistema IT médico com no entre 300 kVA e 449 kVA	20 pontos
Subestação elétrica com cabine de transformação de energia no mínimo 1.688 kva; Sistema de emergência através de grupos geradores a diesel, com capacidade mínimo de 1.012 kva; Sistema UPS (no-break) com capacidade no mínimo 600 kva; Sistema IT médico com no mínimo 450 kVA	25 pontos
(1) A CAT – edificação única para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.4 do Edital.	

I. Hospitais não podem sofrer interrupções no fornecimento de energia, sob risco direto à vida dos pacientes em UTIs e centros cirúrgicos. A execução de uma subestação hospitalar exige o domínio de engenharia elétrica pesada, englobando a instalação de transformadores de grande porte, cubículos de média tensão, sistemas de proteção e manobra, malhas de aterramento de alta eficiência e a perfeita integração com sistemas de geradores de emergência e No-Breaks (UPS) dinâmicos. A pontuação visa garantir que a contratada possua expertise na montagem e comissionamento desses sistemas críticos de energia.

II. O gerenciamento de potências elevadas impõe desafios complexos quanto ao dimensionamento de barramentos, correntes de curto-circuito, coordenação e seletividade da proteção, além de severas exigências de segurança (NR-10). O escalonamento progressivo estabelecido premia com a nota máxima as empresas que já executaram subestações iguais ou superiores a 1.688 kVA. Esse patamar assegura que o licitante detém a capacidade técnica e

logística para implantar um sistema elétrico central de grande vulto com total segurança operacional

III. Em um ambiente hospitalar, o sistema de emergência não é um mero elemento de conveniência, mas um requisito crítico de suporte à vida. A execução dessa infraestrutura exige profunda expertise na integração de grupos motogeradores com quadros de transferência automática e sistemas de automação, assegurando o paralelismo e a assunção de carga em poucos segundos (conforme normas rígidas de saúde e segurança). Envolve, ainda, o gerenciamento de sistemas complexos de atenuação acústica, filtragem de gases de exaustão, estocagem e alimentação de combustível, além de estrita conformidade com as normas ambientais e de segurança contra incêndio.

IV. À medida que a potência exigida se eleva, os desafios de engenharia aumentam de forma exponencial. Sistemas que atingem ou superam 1.012 kVA demandam grandes usinas de geração, muitas vezes operando com múltiplas máquinas em paralelo permanente, o que exige lógicas sofisticadas de divisão de carga, sincronismo, proteção contra surtos e dimensionamento robusto de barramentos blindados. O escalonamento progressivo estabelecido garante que as maiores notas sejam concedidas a empresas com histórico comprovado na entrega de sistemas de geração de grande vulto e confiabilidade operacional inquestionável.

V. Ambientes especiais (como Salas Cirúrgicas, UTIs e Salas de Cateterismo) exigem obrigatoriamente o uso do sistema IT Médico, conforme a norma ABNT NBR 13534. Esse sistema impede que uma falha de isolamento desarme os disjuntores que alimentam equipamentos eletromédicos de sustentação à vida, além de limitar as correntes de fuga a valores microambientais para prevenir o risco de macrochoque e microchoque elétrico no paciente conectado. A execução envolve a montagem de transformadores de separação, dispositivos supervisores de isolamento (DSI), localizadores de falhas e painéis repetidores integrados. A pontuação premia a contratada que detém esse domínio normativo e prático essencial à engenharia de segurança hospitalar.

VI. Sistemas IT Médico são modulares e dimensionados individualmente por salas ou blocos cirúrgicos. Atingir ou superar uma potência instalada acumulada de 450 kVA (parâmetro que confere a nota máxima) em uma edificação única comprova que o licitante executou um

complexo de saúde de grande porte, contendo múltiplos centros cirúrgicos e leitos de UTI simultâneos. Isso exige projetos complexos de seletividade, cabeamento blindado para evitar capacitâncias parasitas e rigorosa calibração dos sistemas de alarme predial. O escalonamento progressivo estabelecido garante que as maiores notas contemplem empresas habituadas com a alta densidade de instalações eletromédicas críticas.

Elaboração de projetos executivos para edificações múltiplos pavimentos com finalidade hospitalar, provida de UTI e Centro Cirúrgico: Com características similares ou superiores ao pretendido, em relação à instalação hidráulica, instalação elétrica e climatização (nota máxima 25).

Quadro NT 2.4: Elaboração de Projetos Executivos Para Edificações Multipavimentos com Finalidade Hospitalar					
Parâmetros	Pontuação em edificação com área construída (CAT – edificação única[1])				
	16.200 m^2 ou superior	Entre 14.177 m^2 e 16.199 m^2	Entre 12.151 m^2 e 14.176 m^2	Entre 10.126 m^2 e 12.150 m^2	Entre 8.100 m^2 e 10.125 m^2
1. Estrutura	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00
2. Instalação Hidráulica	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00
3. Instalação Elétrica	5,00	4,00	4,00	3,00	2,00
4. Utilidades Hospitalares[2]	4,00	4,00	3,00	2,00	2,00
5. Climatização	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
Pontuação Total NT 2.4	25,00	22,00	18,00	14,00	11,00

(1) A CAT – edificação única para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.4 do Edital.

(2) Utilidades hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo com vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido

I. Projetos estruturais de hospitais possuem complexidade muito superior à convencional devido às severas exigências de cargas acidentais concentradas (equipamentos pesados como ressonâncias magnéticas, tomógrafos e aceleradores lineares), necessidade de grandes vãos livres para flexibilidade de layout e rigoroso controle de vibrações estruturais que possam interferir em cirurgias de alta precisão ou microscopia. A pontuação máxima de até 7,00 pontos premia o domínio sobre essas variáveis de contorno estrutural.

II. O projeto hidráulico hospitalar envolve o dimensionamento de sistemas redundantes de água potável, tratamento e distribuição de água purificada, redes de esgoto com isolamento de efluentes infectantes ou radioativos, e sistemas de água quente com controle rigoroso para evitar a proliferação de bactérias. A pontuação de até 3,00 pontos valoriza a capacidade de projetar soluções seguras contra contaminações.

III. Desenhar a arquitetura elétrica de um hospital exige profunda sinergia entre fontes normais e de emergência, coordenação de proteções e distribuição de circuitos blindados para evitar interferências eletromagnéticas em equipamentos de suporte à vida. A pontuação de até 5,00 pontos garante que o licitante possua o histórico de desenvolvimento de malhas elétricas integradas de alta complexidade.

IV. Gases medicinais são considerados medicamentos pela ANVISA, e suas tubulações são extensões dos sistemas de suporte à vida. O projeto executivo dessas utilidades exige precisão cirúrgica no cálculo de perdas de carga, taxas de simultaneidade, especificações de postos de consumo e centrais de suprimento sob pressões rigorosamente controladas. A pontuação de até 4,00 pontos mitiga o risco de erros de dimensionamento que possam comprometer o fluxo de gases em momentos críticos.

$$\boldsymbol{NT2 = 30\% \, x \, (NT2.1 + NT2.2 + NT2.3 + NT2.4)}$$

NT2: Pontuação da Capacidade Técnica da Licitante;

NT2.1: Pontuação obtida no Quadro NT2.1;

NT2.2: Pontuação obtida no Quadro NT2.2;

NT2.3: Pontuação obtida no Quadro NT2.3;

NT2.4: Pontuação obtida no Quadro NT2.4.

9. DA JUSTIFICATICA: NT 3 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL DA LICITANTE (MÁXIMO: 30 PONTOS)

Composição do Quadro Técnico: Demonstração da composição do quadro técnico da licitante e sua respectiva experiência (nota máxima 10).

Quadro NT 3.1: Composição do Quadro Técnico				
PARÂMETROS	Sênior	Pleno	Júnior	Não Possui
1. Engenheiro Civil ou Arquiteto	4,00	3,00	2,00	0,00
2. Engenheiro Mecânico	3,00	2,00	1,00	0,00
3. Engenheiro Eletricista	3,00	2,00	1,00	0,00
Pontuação Total NT 3.1	10,00	7,00	4,00	0,00

Júnior: com experiência profissional e formação até 5 anos

Pleno: com experiência profissional e formação superior a 5 anos e até 15 anos

Sênior: com experiência profissional e formação superior a 15 anos

(1) O responsável do quadro técnico para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.3. do Edital.

I. A adoção do tempo de experiência profissional do Responsável Técnico como critério de avaliação da Proposta Técnica justifica-se pela relevância da experiência acumulada na condução, coordenação, supervisão e tomada de decisões relacionadas à execução de obras de engenharia. A atuação do Responsável Técnico possui influência direta sobre a qualidade dos serviços, o cumprimento dos requisitos técnicos, o gerenciamento das interfaces entre os diversos sistemas construtivos, a identificação e tratamento de riscos, a solução de interferências e não conformidades e o cumprimento dos prazos e custos estabelecidos para o empreendimento.´

Expertise do Profissional: Engenheiro civil ou arquiteto atuação como responsável técnico em edificação. (nota máxima 30).

Quadro NT 3.2: Expertise do Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto					
PARÂMETROS	Pontuação em edificação com área construída (CAT- edificação única)				
	16.200 m^2 ou superior	Entre 14.177 m^2 e 16.199 m^2	Entre 12.151 m^2 e 14.176 m^2	Entre 10.126 m^2 e 12.150 m^2	Entre 8.100 m^2 e 10.125 m^2
1. Obra Hospitalar, com UTI e Centro Cirúrgico	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
2. Múltiplo Pavimento	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
3. Estrutura Metálica com Proteção Passiva	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
4. Steel Deck	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
5. Correio Pneumático	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
Pontuação Total NT 3.2	30,00	25,00	20,00	15,00	10,00

(1) O responsável técnico para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.3. do Edital.

I. A experiência em obras hospitalares é particularmente relevante em razão das características específicas desse tipo de empreendimento, que envolve elevado número de sistemas prediais e de engenharia, requisitos de segurança, continuidade operacional, controle de interfaces, instalações especiais e necessidade de rigorosa compatibilização entre arquitetura, estrutura e instalações.

II. Adicionalmente, a característica de edificação de múltiplos pavimentos introduz complexidades relacionadas ao planejamento executivo, logística vertical e horizontal, sequência construtiva, transporte e movimentação de materiais, interferências entre frentes de

serviço, estabilidade e segurança da estrutura, além da necessidade de adequada coordenação entre os diferentes pavimentos e sistemas.

III. A previsão de estrutura metálica com proteção passiva contra incêndio também constitui elemento de elevada especificidade técnica. A experiência prévia do profissional nesse tipo de solução permite maior domínio das interfaces entre projeto estrutural, fabricação, montagem, proteção contra incêndio, controle de qualidade, tolerâncias construtivas e requisitos de desempenho, reduzindo riscos de incompatibilidades e retrabalhos.

IV. Da mesma forma, a utilização de Steel Deck exige conhecimento específico quanto às interfaces entre estrutura metálica, sistema de piso, concretagem, escoramentos, conectores, instalações embutidas e sequência executiva. A experiência do responsável técnico nesse sistema contribui para a definição e fiscalização de métodos construtivos adequados e para a prevenção de patologias, atrasos e incompatibilidades.

V. Por sua vez, a previsão de sistema de correio pneumático hospitalar demonstra a existência de uma interface tecnológica e operacional específica, que exige integração com arquitetura, estrutura, instalações elétricas, sistemas de automação, infraestrutura predial e demais sistemas hospitalares. A experiência do profissional na implantação ou coordenação de empreendimentos que contemplem esse tipo de sistema contribui para a adequada gestão das interfaces e para a redução de riscos de interferências durante a execução.

Expertise do Profissional: Engenheiro mecânico atuação como responsável técnico em projeto e execução de Sistema de Climatização tipo expansão indireta com Chillers (balanceado, comissionado e com centro cirúrgico dotada de forro filtrante) em obra hospitalar, com UTI e Centro Cirúrgico (nota máxima 30).

Quadro NT 3.3: Expertise do Profissional Engenheiro Mecânico					
PARÂMETROS	Pontuação em edificação com área construída (CAT- edificação única)				
	16.200 m^2 ou superior	Entre 14.177 m^2 e 16.199 m^2	Entre 12.151 m^2 e 14.176 m^2	Entre 10.126 m^2 e 12.150 m^2	Entre 8.100 m^2 e 10.125 m^2
1. Entre 250 TRs e 374 TRs	17,00	13,00	9,00	5,00	1,00
2. Entre 375 TRs e 499 TRs	21,00	17,00	13,00	9,00	5,00
3. 500 TRs ou superior	25,00	21,00	17,00	13,00	9,00

(1) O responsável técnico para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.3. do Edital. **(2)** A comprovação com o sistema balanceado, comissionado e com centro cirúrgico dotado de forro filtrante, propiciará uma bonificação de 5 (cinco) pontos na pontuação acima deste quadro.

I. A inclusão de quesito específico para avaliação da experiência do Engenheiro Mecânico em sistemas de AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado aplicados a empreendimentos hospitalares justifica-se pela elevada complexidade técnica dos sistemas de climatização necessários ao funcionamento de ambientes de assistência à saúde, especialmente aqueles classificados como ambientes críticos, tais como Centros Cirúrgicos e Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

Em empreendimentos hospitalares, o sistema de AVAC possui função que transcende o conforto térmico dos usuários, estando diretamente relacionado às condições ambientais necessárias ao funcionamento seguro e adequado de determinados ambientes assistenciais. Nesses locais, parâmetros como temperatura, umidade relativa, renovação de ar, filtragem, vazão, direção do fluxo de ar, pressão diferencial e controle de contaminantes devem ser considerados de forma integrada ao projeto e à execução.

Portanto, que o quesito considere como experiência de maior relevância a atuação comprovada em sistemas AVAC implantados em hospitais contendo Centro Cirúrgico e Unidade de Terapia Intensiva – UTI, especialmente quando a experiência envolver sistemas de água gelada, UTAs, renovação e exaustão de ar, controle de temperatura e umidade, diferenciais de pressão, filtragem, automação, balanceamento e comissionamento.

A adoção desse critério encontra-se vinculada às peculiaridades e à complexidade técnica do empreendimento, contribuindo para a seleção de equipe técnica com conhecimento comprovado em sistemas diretamente relacionados ao desempenho e à segurança operacional dos ambientes hospitalares críticos.

O sistema de forro filtrante constitui elemento diretamente integrado ao sistema de AVAC e à concepção do ambiente cirúrgico, não podendo ser tratado como simples serviço de acabamento ou instalação convencional de forro.

A instalação de forro filtrante exige adequada integração entre o sistema de tratamento e distribuição do ar e os demais componentes do Centro Cirúrgico, incluindo estrutura de suporte,

painéis e fechamentos, luminárias, equipamentos médicos, sistemas elétricos, gases medicinais, automação, retornos e exaustões de ar, bem como os demais elementos instalados no teto e nas proximidades da zona de insuflação.

A experiência específica do Engenheiro Mecânico nesse tipo de empreendimento proporciona conhecimento técnico para avaliar e acompanhar aspectos críticos da solução, tais como a compatibilização entre o sistema de AVAC e o forro filtrante, distribuição e uniformidade da insuflação de ar, vazões de projeto, perdas de carga, condições de operação, estanqueidade, acessibilidade para manutenção, integração com os demais sistemas e procedimentos de testes e comissionamento.

A experiência prévia em instalação de forro filtrante em Centros Cirúrgicos também permite ao profissional identificar antecipadamente incompatibilidades e dificuldades executivas que poderiam resultar em retrabalho, alterações de projeto, atrasos no cronograma, custos adicionais e comprometimento do desempenho do sistema após a conclusão da obra.

A pontuação atribuída à experiência do Engenheiro Mecânico em sistemas AVAC hospitalares de diferentes capacidades encontra fundamento na busca pela seleção da proposta tecnicamente mais vantajosa, considerando que a experiência prévia em sistemas de porte e complexidade compatíveis com o objeto tende a reduzir riscos técnicos durante as etapas de projeto, construção, instalação, testes balanceamento e comissionamento.

O critério também possibilita que a Administração avalie a capacidade técnica da equipe de forma objetiva e mensurável, mediante comprovação documental da experiência apresentada, evitando avaliações subjetivas acerca da qualificação profissional.

Expertise do Profissional: Engenheiro eletricista atuação como responsável técnico pela execução de sistema de instalações elétricas de média e baixa tensão (nota máxima 30).

Quadro NT 3.4: Expertise do Profissional Engenheiro Eletricista					
PARÂMETROS	Pontuação em edificação com área construída (CAT- edificação única)				
	16.200 m^2 ou superior	Entre 14.177 m^2 e 16.199 m^2	Entre 12.151 m^2 e 14.176 m^2	Entre 10.126 m^2 e 12.150 m^2	Entre 8.100 m^2 e 10.125 m^2
1. Área Construída	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
2. Obra Hospitalar	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
3. Sistema de Emergência através de Grupo Gerador e Cabine de Transformação de Energia	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00

4. Sistema de IT Médico	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
5. Sistema de CFTV, Controle de Acesso, SDAI e Chamada de Enfermagem	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
Pontuação Total NT 3.4	30,00	25,00	20,00	15,00	10,00
(1) O responsável técnico para pontuação deverá ser a mesma para comprovar a quantidade mínima da parcela de maior relevância do item 10.6.4.3. do Edital.					

I. O empreendimento objeto da contratação compreende a elaboração dos projetos e a execução da construção de unidade hospitalar, contemplando ambientes de elevada criticidade e sistemas cuja continuidade, confiabilidade, seletividade, disponibilidade e adequada integração são essenciais para o funcionamento seguro da unidade.

Nesse contexto, a experiência genérica em instalações elétricas prediais não representa, necessariamente, experiência equivalente àquela requerida para a implantação de sistemas elétricos hospitalares, uma vez que os estabelecimentos assistenciais de saúde possuem requisitos específicos relacionados à continuidade do fornecimento de energia, segurança dos pacientes e profissionais, proteção contra choques elétricos, alimentação de cargas essenciais, sistemas de emergência, aterramento, equipotencialização, supervisão e integração de sistemas.

A experiência específica do Engenheiro Eletricista em hospitais que contemplem Centro Cirúrgico e Unidade de Terapia Intensiva – UTI constitui, portanto, fator diretamente relacionado à complexidade do objeto e à capacidade de prevenção de riscos técnicos durante as etapas de projeto, compatibilização, execução, testes, comissionamento e entrada em operação do empreendimento.

$$\boldsymbol{NT3 = 30\% \, x \, (NT3.1 + NT3.2 + NT3.3 + NT3.4)}$$

NT3.1: Pontuação obtida no Quadro NT3.1;

NT3.2: Pontuação obtida no Quadro NT3.2;

NT3.3: Pontuação obtida no Quadro NT3.3;

NT3.4: Pontuação obtida no Quadro NT3.4;

A nota técnica será calculada pela fórmula prevista no artigo 8º [10]da Instrução Normativa:

Nota Técnica = (NT1 + NT2 + NT3)

[10] Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

10. DA JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DA NOTA DE PREÇO (PESO 30%)

Nos termos do artigo 13, inciso III[11], da Instrução Normativa, a nota de preço será calculada pela seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{NP = 100\ x\ \frac{MPV}{PPA}}$$

NP: Nota da proposta de preço;

MPV: Menor preço válido;

PPA: Preço da proposta em avaliação.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

As propostas serão apresentadas em arquivos eletrônicos separados, nos termos do artigo 19 [12]da Instrução Normativa, sendo primeiro avaliadas tecnicamente e, em seguida, economicamente. A classificação final observará a maior pontuação ponderada.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PESO À NOTA TÉCNICA (70%)

A adoção da ponderação de 70% para a Nota Técnica e 30% para a Nota de Preço decorre das características específicas e da elevada complexidade do objeto, não constituindo escolha discricionária ou arbitrária da Administração. O empreendimento compreende a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, execução de obra hospitalar de aproximadamente 16.000 m² e implantação, integração, testes e comissionamento de sistemas prediais e hospitalares, abrangendo ambientes críticos como centro cirúrgico, UTI, áreas de isolamento, diagnóstico por imagem, tomografia e radiologia, além de sistemas especializados de AVAC, gases medicinais, instalações elétricas e sistemas de emergência, entre outros.

[11] Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
...
III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:
NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

[12] Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Nesse contexto, a qualidade técnica da solução e a capacidade da contratada possuem impacto direto sobre a segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade, prazo, produtividade, custo global e capacidade de operação do empreendimento. Eventuais deficiências de projeto, incompatibilidades ou falhas de execução poderão produzir consequências significativamente superiores às diferenças de preço verificadas entre propostas tecnicamente adequadas, inclusive com risco de retrabalho, atrasos, aumento de custos, dificuldades de comissionamento e postergação da entrada em operação do equipamento público.

A relevância do Hospital Bom Jesus para a população de Congonhas e para sua área de abrangência regional reforça a necessidade de priorização da qualidade técnica, uma vez que eventual insucesso da contratação poderá comprometer a disponibilização de serviços públicos essenciais de saúde à população. Assim, a Administração deve adotar mecanismo de seleção capaz de reduzir os riscos associados à contratação de empresa sem experiência ou capacidade compatível com a complexidade do empreendimento.

A atribuição de 70% à técnica busca, portanto, valorizar aspectos diretamente relacionados à capacidade de desenvolvimento dos projetos, compatibilização multidisciplinar, experiência em empreendimentos hospitalares, execução de sistemas críticos, metodologia construtiva, gestão de riscos e comissionamento, sem estabelecer barreiras artificiais à participação, mas promovendo competição qualificada entre empresas efetivamente aptas a executar o objeto.

Por outro lado, a atribuição de 30% ao preço preserva a relevância do fator econômico e assegura que a proposta vencedora seja resultado da combinação entre qualidade técnica e vantajosidade econômica. A ponderação adotada não significa, portanto, afastamento do princípio da economicidade, mas sua aplicação sob perspectiva compatível com a natureza do empreendimento, considerando o custo global, o desempenho, a durabilidade, a manutenção e os riscos associados à execução.

Dessa forma, a ponderação de 70% para a Nota Técnica e 30% para a Nota de Preço busca promover o equilíbrio entre qualidade e preço, em conformidade com o art. 33[13]da Lei nº

[13] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
..
IV - técnica e preço;
...

14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, privilegiando a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração, sem comprometer o princípio da economicidade e sem afastar a competitividade do certame.

A opção mostra-se, assim, proporcional e adequada aos riscos, à complexidade e à relevância social do empreendimento, permitindo que a Administração atribua maior peso ao componente que possui maior potencial de influenciar positivamente o resultado final da contratação, mantendo, simultaneamente, parcela significativa de 30% para avaliação da proposta econômica.

13. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços foram obtidos conforme orientações abaixo:

Considerando que a Súmula 259 do TCU de 2010 estabelece in verbis:

> *"nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação depreços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."*

Considerando que o Decreto nº 7983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Considerando que o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 faculta à CONTRATANTE dar publicidade ao valor do objeto, conforme destaque:

> *"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
>
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*
>
> *II - (VETADO).*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação."*

Considerando que o Acórdão 1502/2018 do TCU estabeleceu que:

> *"sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, enão facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade. "*

Considerando que a Instrução Normativa nº 73/2020 dispõe:

> *"sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."*

Considerando que, no caso de contratação integrada, a legislação permite que o valor da referida contratação seja estimado a partir de contratações similares, tal como prevê o § 5º, do art. 23, da lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *"§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada,o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto."*

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando o nível de detalhamento disponível nos anteprojetos, observados os parâmetros e os limites estabelecidos pelo art. 23, §§2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 para o regime de contratação integrada.

Para os serviços e fornecimentos cujos elementos técnicos permitiram identificar e quantificar as intervenções necessárias, foram apurados os respectivos quantitativos e custos mediante utilização de composições e preços de tabelas referenciais, conforme as fontes e datas-base indicadas na documentação orçamentária. Nessas parcelas, a estimativa foi fundamentada nas características do empreendimento e nas informações disponíveis nos anteprojetos.

A parametrização foi utilizada exclusivamente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas nos anteprojetos, para as quais os elementos disponíveis não permitiram determinar, com fundamentação técnica suficiente, os quantitativos e as composições necessários à estimativa direta dos custos. Para essas parcelas, foram utilizados

parâmetros extraídos de projetos similares, conforme a metodologia apresentada na documentação de suporte.

A adoção dessa metodologia não decorre apenas da escolha do regime de contratação integrada, mas da insuficiência de detalhamento das frações especificamente abrangidas, em conformidade com o art. 23, §5º. Portanto, a parametrização não foi aplicada indistintamente ao objeto nem substituiu a quantificação e a composição de custos das parcelas suficientemente caracterizadas.

A documentação de suporte constantes no orçamento, identifica claramente as frações estimadas por parametrização, demonstra as limitações de detalhamento que justificaram seu emprego e apresentam as concorrências utilizadas como referência, as fontes dos respectivos custos, os parâmetros, as premissas e as memórias de cálculo. Também demonstra a comparabilidade das referências e os ajustes necessários às características, à escala, à localização e à data-base do empreendimento.

Quando os valores de referência foram provenientes de outras contratações, estas foram identificadas e acompanhadas dos documentos que sustentam a avaliação aproximada, demonstrando a origem e a adequação dos custos utilizados.

Dessa forma, a estimativa combina quantitativos e custos referenciais nas parcelas suficientemente caracterizadas com parametrização baseada em projetos similares nas frações insuficientemente detalhadas, preservando a correspondência entre o nível de informação disponível e o método de estimativa adotado, bem como a rastreabilidade dos valores e a possibilidade de sua verificação pela Administração.

Por todo o exposto e para maior transparência do processo e celeridade da contratação, entende-se que a publicidade da planilha estimativa da Administração se faz necessária.

14. DA JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução adotado para a presente contratação será Contratação Integrada, nos

termos do artigo 46, inciso V[14], da Lei nº 14.133/2021, vez que, devido à natureza do objeto: de grande complexidade e/ou com previsão de inovação metodológica ou tecnológica, e, por tratar sede obra ou serviço especial de engenharia, tal regime permite ampliar a eficiência na contratação e a competitividade entre os licitantes, promovendo a trocade experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivando a inovação tecnológica e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Considerando ainda, que o objeto conta com uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas, o que o torna um conjunto indissociável de disciplinas, com grande necessidade de padronização e de compatibilização entre projetos e execução, a fim de assegurar quetodas as especificações técnicas e o desempenho sejam cumpridas..

A adoção desse regime encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a inviabilidade do fracionamento do objeto em lotes ou empreitadas distintas, tendo em vista a interdependência das etapas de execução e a necessidade de coordenação unitária entre os diversos serviços, cuja fragmentação contratual poderia comprometer a unidade e a integridade da obra.

A forma de prestação dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado, observando rigorosamente a sequência das etapas definidas nos projetos e orçamentos anexos ao processo licitatório. A contratada deverá iniciar a execução com a realização de vistoria técnica detalhada, de modo a levantar in loco todas as condições

No desenvolvimento dessas atividades, deverão ser atendidos requisitos mínimos essenciais, a saber: conformidade integral com as normas técnicas da ABNT e regulamentos específicos de engenharia; garantia de suporte técnico permanente durante toda a execução, com disponibilidade de responsáveis técnicos habilitados para esclarecimentos e revisões; realização de vistoria técnica inicial detalhada para levantamento de informações e inspeção das condições

[14] Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
...
V - contratação integrada;
...

existentes; apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os serviços; fornecimento de atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem experiência prévia em serviços similares; realização obrigatória de reunião de início dos trabalhos (kick-off), de vistorias periódicas e de reuniões de acompanhamento com a Administração; e, por fim, fornecimento de relatórios técnicos, memoriais descritivos, registros fotográficos e demais elementos documentais que assegurem o controle de qualidade, a fiscalização administrativa e a comprovação da conformidade do objeto.

A forma de fiscalização e recebimento dos serviços observará as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Projeto básico, compreendendo medições periódicas atreladas ao efetivo cumprimento das etapas contratadas, com apresentação de memoriais descritivos, relatórios técnicos, laudos de ensaio e documentação fotográfica que comprovem a conformidade com os projetos, normas e diretrizes patrimoniais. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ficará condicionado à validação dos relatórios de acompanhamento, à certificação de conformidade emitida pelos fiscais técnicos da Administração.

15. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, abrangendo todas as disciplinas técnicas e projetos complementares necessários, bem como para a execução das obras e serviços de construção do Hospital Bom Jesus, no Município de Congonhas/MG, a partir do anteprojeto fornecido pela Administração, incluindo o fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos integrantes do escopo, integração, testes e comissionamento dos sistemas prediais e hospitalares, obtenção das aprovações legais pertinentes e entrega da edificação integralmente concluída, testada, comissionada, documentada e apta ao pleno funcionamento.

A solução foi definida considerando a elevada complexidade do empreendimento, que compreende aproximadamente 16.000 m² e envolve múltiplas disciplinas de arquitetura e engenharia, bem como ambientes e sistemas hospitalares de elevada criticidade, incluindo centro cirúrgico, UTI, áreas de isolamento, diagnóstico por imagem, tomografia, radiologia,

sistemas AVAC, gases medicinais, instalações elétricas e sistemas de emergência, entre outros.

Considerando a dimensão do empreendimento, o prazo previsto para sua implantação e as características do mercado de construção civil da região, deverá ser priorizada, sempre que técnica e economicamente viável, a adoção de soluções construtivas e tecnologias que contribuam para a racionalização, industrialização e agilização da execução da obra. Entre as alternativas a serem avaliadas, destaca-se a utilização de sistemas construtivos industrializados e/ou pré-fabricados, incluindo, quando tecnicamente adequada, a utilização de estrutura metálica, com o objetivo de reduzir o tempo de execução, aumentar a produtividade, reduzir a dependência de mão de obra intensiva no canteiro, melhorar o controle de qualidade e proporcionar maior previsibilidade do cronograma.

A adoção dessas soluções deverá ser precedida de análise técnica e econômica, considerando aspectos como desempenho, durabilidade, disponibilidade de fornecedores, logística de transporte e montagem, compatibilidade com os demais sistemas, custos de implantação e manutenção e atendimento aos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos para o empreendimento. Não se pretende, portanto, estabelecer previamente uma única solução construtiva, mas possibilitar e incentivar a utilização de alternativas tecnicamente adequadas que apresentem ganhos de produtividade, prazo e eficiência.

Essa abordagem assume especial relevância diante da dificuldade de disponibilidade e contratação de mão de obra especializada e não especializada para o setor da construção civil na região de implantação do empreendimento. A dependência excessiva de mão de obra intensiva poderá constituir fator de risco para a produtividade e para o cumprimento do cronograma, razão pela qual a solução deverá considerar estratégias de industrialização da construção, pré-fabricação, mecanização, planejamento logístico e racionalização dos processos executivos, sempre observadas as condições locais de fornecimento, transporte e montagem.

A utilização de soluções construtivas industrializadas, incluindo estruturas metálicas e componentes pré-fabricados, permitirá maior parcela dos serviços executados em ambiente controlado, reduzindo atividades diretamente dependentes das condições do canteiro e da disponibilidade diária de trabalhadores, além de possibilitar maior previsibilidade de produção,

controle dimensional e qualidade dos componentes.

A solução deverá, ainda, considerar a necessidade de compatibilização antecipada entre arquitetura, estrutura, instalações e demais sistemas, de modo que as soluções construtivas adotadas contribuam efetivamente para a redução de interferências e retrabalhos durante a execução. Nesse sentido, o desenvolvimento dos projetos deverá contemplar nível de detalhamento e compatibilização suficiente para viabilizar o planejamento das aquisições, fabricação, pré-montagem e execução, quando aplicável.

A adoção de solução integrada busca assegurar adequada coordenação e compatibilização entre os projetos, execução, instalação, integração, testes e comissionamento, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos, desperdícios, atrasos e falhas de desempenho. Pretende-se, assim, que a entrega não se limite à conclusão física da edificação, mas resulte efetivamente na disponibilização de um equipamento hospitalar plenamente funcional e apto à prestação dos serviços para os quais foi concebido.

Os resultados pretendidos compreendem a obtenção de projetos completos, compatibilizados e executáveis; execução da obra com qualidade e segurança; adequada instalação e integração dos sistemas; realização de testes e comissionamento; atendimento às normas e requisitos técnicos aplicáveis; controle de prazo e custo; redução de retrabalhos e desperdícios; racionalização dos processos construtivos; redução da dependência de mão de obra intensiva; maior previsibilidade da produção; adequada documentação final; e entrega de uma edificação hospitalar segura, funcional, durável e apta ao início de sua operação.

Busca-se, adicionalmente, assegurar a economicidade da contratação sob a perspectiva do custo global do empreendimento e de seu ciclo de vida, considerando não apenas o preço inicial da contratação, mas também os efeitos das soluções construtivas e da qualidade dos projetos e da execução sobre produtividade, consumo energético, manutenção, durabilidade, confiabilidade e desempenho dos sistemas.

A solução deverá contribuir para a disponibilização à população de Congonhas e de sua área de abrangência regional de infraestrutura hospitalar adequada às necessidades assistenciais previstas pela Administração, fortalecendo a rede pública de saúde e ampliando a capacidade de atendimento da população.

Em síntese, pretende-se transformar o anteprojeto disponibilizado pela Administração em um empreendimento hospitalar integralmente projetado, construído, instalado, integrado, testado, comissionado e documentado, com condições efetivas de funcionamento, utilizando, sempre que técnica e economicamente viável, soluções construtivas racionalizadas, industrializadas e de maior produtividade, capazes de contribuir para a redução do prazo de implantação e dos riscos associados à disponibilidade de mão de obra na região, buscando-se a melhor relação entre qualidade, desempenho, prazo, segurança, custo global e interesse público.

16. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles, os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 62[15], da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).

Será exigido, conforme disposto no artigo 62 da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021), documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66[16]), habilitação técnica (rol do artigo 67[17]), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68[18]) e habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69[19]), todos de referido diploma legal.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

[15] Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

[16] Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

[17] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
...

[18] Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
...

[19] Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
...

2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal

5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, certificados e declarações.

11. Registro no conselho profissional competente, se houver;

12. Declaração que não emprega Menor, nos termos da CF.

A presente contratação deverá observar requisitos específicos, considerando-se a natureza da construção e a necessidade de compatibilização com as normas legais e técnicas vigentes.

De início, deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, abrangendo a utilização de materiais e técnicas construtivas que reduzam impactos ambientais, promovam eficiência energética, garantam adequada gestão de resíduos sólidos e incentivem o uso de insumos locais, sempre que possível, desde que compatíveis com as diretrizes técnicas de conservação do patrimônio cultural.

Quanto à capacidade técnica, a empresa deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os atestados deverão comprovar experiência em serviços similares em relevância e complexidade ao objeto licitado, sendo admitida a comprovação por meio de um único atestado ou do somatório de dois ou mais, desde que não haja fragmentação de disciplinas técnicas.

17. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA
Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência como responsáveis técnicos	**Elaboração de projetos** de arquitetura e/ou engenharia para edificações em múltiplos pavimentos destinados a planta hospitalar, provida de UTI e Centro Cirúrgico.
Engenheiro Eletricista com experiência como responsáveis técnicos	**Elaboração de projetos** de sistema de emergência através de grupo gerador, subestação elétrica com cabine de transformação de energia,

	sistema IT médico, NO-BREAK e sistema de CFTV, controle de acesso, SDAI e chamada de enfermagem.
Engenheiro Mecânico com experiência como responsáveis técnicos	**Elaboração de projetos** das instalações mecânicas de utilidades hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo com vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.
Engenheiro Mecânico com experiência como responsáveis técnicos	**Elaboração de projetos** de instalações mecânicas de utilidades hospitalares e Sistemas de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado) para áreas hospitalares ou áreas de saúde (1), com central de água gelada, unidades de tratamentos de ar, centro cirúrgico e áreas de isolamento.
Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência como responsáveis técnicos.	**Execução de obra** de edificações em múltiplos pavimentos com Sistemas de Correio Pneumático destinadas a planta hospitalar, provida de UTI e Centro Cirúrgico.
Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência como responsáveis técnicos	**Fornecimento e instalação** de estrutura metálica com proteção passiva.
Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência como responsáveis técnicos	**Fornecimento e instalação** de Steel Deck.
Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência como responsáveis técnicos	**Fornecimento e instalação** de Steel Frame.
Engenheiro Eletricista com experiência como responsáveis técnicos	**Fornecimento e instalação** de sistema de emergência através de grupo gerador, subestação elétrica com cabine de transformação de energia, sistema IT médico, NO-BREAK e sistema de CFTV, controle de acesso, SDAI e chamada de enfermagem.
Engenheiro Mecânico com experiência como responsáveis técnicos	**Fornecimento e instalação** das instalações mecânicas de utilidades hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo com vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.
Engenheiro Mecânico com experiência como responsáveis técnicos	**Execução de obra** de instalações mecânicas de utilidades hospitalares e Sistemas de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado) para áreas hospitalares ou áreas de saúde (1), com central de água gelada, unidades de tratamentos de ar, centro cirúrgico e áreas de isolamento.
(1) Entende-se áreas de saúde quaisquer instalações que são submetidas regulação e normatização da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) (2) Um único profissional poderá atender cumulativamente às duas exigências, desde que possua habilitação profissional e experiência compatíveis.	

O Hospital Bom Jesus constitui empreendimento de elevada complexidade técnica, envolvendo simultaneamente a elaboração e desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obra de edificação hospitalar, implantação de sistemas prediais e hospitalares, integração das diferentes disciplinas, realização de testes e comissionamento.

A complexidade do objeto decorre não apenas da dimensão física do empreendimento, mas principalmente da quantidade e criticidade das interfaces técnicas existentes entre os diferentes sistemas que compõem uma unidade hospitalar.

A edificação contemplará ambientes assistenciais críticos, incluindo Centro Cirúrgico, UTI, áreas de isolamento e diagnóstico por imagem, além de sistemas especializados de instalações elétricas, AVAC, gases medicinais, sistemas de emergência, segurança, automação e demais instalações necessárias ao funcionamento hospitalar.

Nesse contexto, a experiência profissional específica dos responsáveis técnicos constitui fator relevante para a redução dos riscos de: erros de projeto, incompatibilidade entre disciplinas,

retrabalho, falhas de execução, atrasos, dificuldades de comissionamento, inadequação dos sistemas hospitalares, comprometimento do desempenho da edificação, aumento do custo global e necessidade de correções após a entrega.

A exigência de experiência profissional está, portanto, vinculada às parcelas tecnicamente relevantes e de maior complexidade do objeto, não se tratando de requisito genérico ou desvinculado da contratação.

17.1 ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO – PROJETOS HOSPITALARES

Experiência

Elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia para edificações em múltiplos pavimentos destinados a planta hospitalar, provida de UTI e Centro Cirúrgico.

Justificativa

A elaboração de projetos para uma edificação hospitalar de múltiplos pavimentos exige conhecimento específico das interfaces entre arquitetura, estrutura, instalações e fluxos assistenciais.

A presença de UTI e Centro Cirúrgico eleva significativamente a complexidade da edificação, pois esses ambientes possuem requisitos específicos de:

- fluxos de pacientes;
- fluxos de profissionais;
- circulação de materiais;
- controle de acesso;
- segurança;
- instalações;
- climatização;
- gases medicinais;
- energia;
- prevenção e combate a incêndio;
- acessibilidade;
- integração com demais áreas hospitalares.

A experiência prévia do profissional em projetos dessa natureza reduz o risco de soluções

inadequadas e de incompatibilidades que somente seriam identificadas durante a execução.

O requisito é, portanto, diretamente relacionado à parcela de maior relevância técnica do empreendimento.

17.2 ENGENHEIRO ELETRICISTA – PROJETOS DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ESPECIAIS

Experiência

Elaboração de projetos de sistema de emergência através de grupo gerador, subestação elétrica com cabine de transformação de energia, sistema IT médico, nobreak e sistemas de CFTV, controle de acesso, SDAI e chamada de enfermagem.

Justificativa

As instalações elétricas de um hospital possuem nível de criticidade superior ao de edificações convencionais, especialmente em razão da necessidade de assegurar continuidade, confiabilidade e segurança do fornecimento de energia.

A experiência com grupo gerador, subestação, sistema IT médico e nobreak está diretamente relacionada à necessidade de manutenção do funcionamento de cargas e ambientes essenciais, inclusive em situações de interrupção ou perturbação do fornecimento de energia.

Da mesma forma, CFTV, controle de acesso, SDAI e chamada de enfermagem apresentam interfaces relevantes com segurança, assistência e operação hospitalar.

A experiência profissional específica reduz o risco de:

- dimensionamento inadequado;
- falhas de seletividade e proteção;
- incompatibilidades;
- interrupções;
- dificuldades de integração;
- inadequação dos sistemas de emergência;
- problemas durante os testes e comissionamento.

17.3 ENGENHEIRO MECÂNICO – PROJETOS DE GASES MEDICINAIS

Experiência

Elaboração de projetos das instalações mecânicas de utilidades hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.

Justificativa

Os sistemas de gases medicinais constituem instalações essenciais ao funcionamento de diversos ambientes hospitalares, especialmente Centro Cirúrgico, UTI e demais áreas assistenciais.

Sua elaboração exige conhecimento específico de:

- distribuição;
- dimensionamento;
- centrais;
- redes;
- pontos de utilização;
- segurança;
- identificação;
- testes;
- integração;
- requisitos normativos aplicáveis.

Erros de projeto nesse sistema podem produzir consequências que ultrapassam os aspectos meramente construtivos, podendo comprometer a segurança e a operação da unidade hospitalar.

A experiência profissional específica constitui, portanto, mecanismo de redução do risco técnico associado a uma instalação essencial ao funcionamento do hospital.

17.4 ENGENHEIRO MECÂNICO – PROJETOS DE AVAC HOSPITALAR

Experiência

Elaboração de projetos de instalações mecânicas de utilidades hospitalares e sistemas de AVAC para áreas hospitalares ou áreas de saúde, com central de água gelada, unidades de tratamento de ar, Centro Cirúrgico e áreas de isolamento.

Justificativa

Este é um dos requisitos de maior relevância técnica da contratação.

Em uma unidade hospitalar, o AVAC não possui apenas finalidade de conforto térmico. O sistema pode estar diretamente relacionado às condições ambientais necessárias para funcionamento de ambientes críticos, envolvendo aspectos como:

- temperatura;
- umidade;
- renovação de ar;
- filtragem;
- controle de pressão;
- fluxo de ar;
- qualidade ambiental;
- segregação de ambientes;
- desempenho energético.

A presença de central de água gelada, unidades de tratamento de ar, Centro Cirúrgico e áreas de isolamento caracteriza sistema de elevada complexidade.

A experiência do profissional em AVAC hospitalar reduz o risco de inadequações de projeto, subdimensionamento, incompatibilidades com arquitetura e demais instalações, além de problemas durante a operação e comissionamento.

A exigência encontra, portanto, correspondência direta com uma das principais parcelas de complexidade técnica do empreendimento.

17.5 ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO – EXECUÇÃO DE OBRA HOSPITALAR

Experiência

Execução de obra de edificações em múltiplos pavimentos com sistemas de Correio Pneumático destinadas a planta hospitalar, provida de UTI e Centro Cirúrgico.

Justificativa

A experiência em execução de obras hospitalares é distinta da experiência genérica em construção civil.

Durante a execução, o responsável técnico deverá coordenar simultaneamente diferentes

sistemas e disciplinas, mantendo a compatibilidade entre:

- arquitetura;
- estrutura;
- instalações;
- sistemas hospitalares;
- equipamentos;
- fluxos;
- ambientes críticos.

A experiência em hospital com UTI e Centro Cirúrgico demonstra familiaridade com ambientes de elevada criticidade e suas interfaces construtivas.

A inclusão do sistema de Correio Pneumático também é justificável em razão de sua interface com arquitetura, estrutura, instalações e operação hospitalar, além da necessidade de planejamento prévio das rotas, shafts, pontos e infraestrutura.

17.6 ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO – ESTRUTURA METÁLICA COM PROTEÇÃO PASSIVA

Experiência

Fornecimento e instalação de estrutura metálica com proteção passiva.

Justificativa

A utilização de soluções construtivas industrializadas e de maior produtividade constitui estratégia relevante para o empreendimento, especialmente diante da necessidade de otimização do prazo de execução e da dificuldade de disponibilidade de mão de obra da construção civil na região.

A experiência em estrutura metálica com proteção passiva demonstra capacidade para atuar em:

- fabricação;
- montagem;
- ligações;
- controle dimensional;
- proteção contra incêndio;

- interfaces com arquitetura;
- interfaces com instalações;
- planejamento logístico;
- controle de qualidade.

A proteção passiva contra incêndio constitui aspecto especialmente relevante em edificações hospitalares, considerando a ocupação, as características dos usuários e os requisitos de segurança.

17.7 ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO – STEEL DECK

Experiência

Fornecimento e instalação de Steel Deck.

Justificativa

O Steel Deck constitui solução construtiva industrializada que pode contribuir para a racionalização e aceleração da execução, especialmente quando associado à estrutura metálica.

Sua utilização exige conhecimento das interfaces entre:

- estrutura;
- concretagem;
- instalações;
- compatibilização;
- escoramentos, quando aplicáveis;
- logística de montagem;
- controle de execução.

A experiência profissional nesse sistema demonstra capacidade de utilização de soluções construtivas voltadas à redução do prazo e aumento da produtividade, objetivos relevantes para o empreendimento.

17.8 ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO – STEEL FRAME

Experiência

Fornecimento e instalação de Steel Frame.

Justificativa

A experiência com Steel Frame está relacionada à utilização de sistemas construtivos industrializados e racionalizados que podem reduzir a dependência de mão de obra intensiva no canteiro.

Esse aspecto é especialmente relevante diante das condições do mercado regional de construção civil e da dificuldade de disponibilidade de determinados profissionais.

A experiência demonstra capacidade de trabalhar com:

- montagem industrializada;
- modulação;
- precisão dimensional;
- planejamento de interfaces;
- compatibilização;
- redução de desperdícios;
- racionalização da execução.

17.9 ENGENHEIRO ELETRICISTA – EXECUÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS E ESPECIAIS

Experiência

Fornecimento e instalação de sistema de emergência através de grupo gerador, subestação com cabine de transformação, sistema IT médico, nobreak, CFTV, controle de acesso, SDAI e chamada de enfermagem.

Justificativa

A experiência em execução desses sistemas demonstra capacidade para transformar os projetos em instalações efetivamente operacionais.

Em empreendimento hospitalar, não basta que os equipamentos sejam fornecidos e instalados individualmente. É necessária sua integração e realização de testes, garantindo o funcionamento conjunto dos sistemas.

A experiência profissional reduz riscos de falhas de instalação, incompatibilidades, problemas de parametrização, dificuldades de integração e não conformidades durante o comissionamento.

17.10 ENGENHEIRO MECÂNICO – EXECUÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Experiência

Fornecimento e instalação das instalações mecânicas de utilidades hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.

Justificativa

A execução de gases medicinais exige mão de obra especializada, procedimentos específicos de instalação, testes, identificação e verificação da integridade do sistema.

A experiência do responsável técnico reduz o risco de:

- instalação inadequada;
- contaminação;
- vazamentos;
- identificação incorreta;
- falhas de testes;
- problemas de integração;
- atrasos no comissionamento.

Por se tratar de sistema essencial ao funcionamento hospitalar, a experiência específica apresenta elevada pertinência técnica.

17.11 ENGENHEIRO MECÂNICO – EXECUÇÃO DE AVAC HOSPITALAR

Experiência

Execução de instalações mecânicas de utilidades hospitalares e sistemas AVAC para áreas hospitalares ou áreas de saúde, com central de água gelada, unidades de tratamento de ar, Centro Cirúrgico e áreas de isolamento.

Justificativa

A execução de AVAC hospitalar possui complexidade significativamente superior àquela observada em instalações convencionais de climatização.

A experiência profissional deve contemplar não apenas a montagem dos equipamentos, mas a capacidade de executar, integrar, testar e comissionar sistemas envolvendo:

- central de água gelada;
- chillers;
- bombas;
- redes hidráulicas;
- unidades de tratamento de ar;
- dutos;
- filtragem;
- controle;
- automação;
- balanceamento;
- ambientes críticos.

A experiência em Centro Cirúrgico e isolamento é particularmente relevante porque esses ambientes apresentam requisitos específicos de desempenho e controle ambiental.

17.12 CONSIDERAÇÃO DE "ÁREAS DE SAÚDE" ALÉM DE HOSPITAIS

A definição apresentada na nota de rodapé é importante:

"Entende-se áreas de saúde quaisquer instalações que são submetidas à regulação e normatização da ANVISA."

Eu manteria esse conceito, porque evita restringir artificialmente a experiência exclusivamente a hospitais quando existem outros estabelecimentos de saúde que apresentam sistemas e requisitos técnicos semelhantes.

17.13 FUNDAMENTAÇÃO CONJUNTA DOS CRITÉRIOS

Os critérios propostos apresentam uma característica importante: não estão dispersos aleatoriamente.

Eles cobrem justamente os principais riscos técnicos identificados para o Hospital Bom Jesus:

RISCO DO EMPREENDIMENTO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA
Complexidade arquitetônica	Arquiteto/Eng. Civil – projetos hospitalares
Compatibilização	Responsável por projetos multidisciplinares
Ambientes críticos	UTI + Centro Cirúrgico

Continuidade de energia	Eng. Eletricista
Sistema IT médico	Eng. Eletricista
Emergência elétrica	Gerador + subestação + nobreak
Segurança	SDAI + CFTV + controle de acesso
Gases medicinais	Eng. Mecânico
Qualidade ambiental	Eng. Mecânico – AVAC
Isolamento	AVAC hospitalar
Execução hospitalar	Eng. Civil/Arquiteto
Industrialização	Estrutura metálica
Aceleração da obra	Steel Deck
Redução da dependência de mão de obra	Steel Frame
Integração dos sistemas	Experiência de execução
Entrada em operação	Comissionamento

Essa correlação é muito importante para justificar a pontuação técnica de 70%.

18. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE IGUAL OU MAIOR	UNIDADE
1	**Elaboração de projeto** de edificação hospitalar em múltiplos pavimentos provida de UTI e Centro Cirúrgico.	8.100,00	M²
2	**Execução de obra** de edifício hospitalar em múltiplos pavimentos com Sistema de Correio Pneumático com capacidade mínima de 6 m/s, provida de UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Correio Pneumático.	8.100,00	M²
3	**Elaboração de projeto** de subestação elétrica com cabine de transformação de energia com no mínimo 1.125 kva, : de sistema de emergência através de grupos geradores a diesel, com capacidade mínima de 675 kva, de sistema UPS (no-break) com capacidade mínima de 400 kva, trifásico e de sistema IT médico com no mínimo 300 kVA.	1,00	UN
4	**Fornecimento e instalação** de subestação elétrica com cabine de transformação de energia com no mínimo 1.125 kva, : de sistema de emergência através de grupos geradores a diesel, com capacidade mínima de 675 kva, de sistema UPS (no-break) com capacidade mínima de 400 kva, trifásico e de sistema IT médico com no mínimo 300 kVA.	1,00	UN
5	**Fornecimento e instalação** completa de sistema de CFTV, controle de acesso, SDAI e chamada de emergência.	1,00	UN
6	**Elaboração de projeto** das instalações mecânicas de utilidades	8.100,00	M²

	hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo com vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.		
7	**Fornecimento e instalação** das instalações mecânicas de utilidades hospitalares contemplando gases especiais, no mínimo com vácuo, oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido.	8.100,00	M²
8	Fornecimento e instalação de elevador sendo no mínimo 2,00 elevadores dimensionados para transporte de maca.	4,00	UN
9	**Elaboração de projeto** de sistema AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado) com central de água gelada de capacidade mínima de 250 TR's destinadas às áreas hospitalares ou áreas de saúde(1), abarcando as unidades de tratamento de ar, o centro cirúrgico, as UTIs e as áreas de isolamento.	8.100,00	M²
10	**Fornecimento e instalação** de sistema de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado) com central de água gelada de capacidade mínima de 250 TR's destinadas às áreas hospitalares ou áreas de saúde(1), abarcando as unidades de tratamento de ar, o centro cirúrgico, as UTIs e as áreas de isolamento.	8.100,00	M²
11	**Fornecimento e instalação** de estrutura metálica, com viga e pilares, com proteção passiva.	332.540,00	KG
12	**Execução** de proteção passiva em estrutura metálica	7.800,00	M²
13	**Fornecimento e instalação** laje Steel Deck considerando aplicação dos conectores stud bolts, execução de concreto com Fck mínimo de 30 Mpa.	6.252,00	M²
14	**Fornecimento e instalação** de Steel Frame com isolamento em lã de vidro.	5.050,00	M²
(1) Entende-se áreas de saude qualquer instalações que são submetidas regulação e normatização da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)			

O objeto da contratação compreende a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, abrangendo todas as disciplinas técnicas e projetos complementares necessários, bem como a execução das obras e serviços de construção do Hospital Bom Jesus, no Município de Congonhas/MG, com aproximadamente 16.000 m² de área construída.

A contratação contempla, ainda, o fornecimento e instalação dos sistemas prediais e hospitalares, sua integração, realização de testes e comissionamento, além da entrega da edificação integralmente concluída, documentada e apta ao pleno funcionamento.

Trata-se, portanto, de empreendimento de elevada complexidade técnica e operacional, que envolve simultaneamente:

- edificação hospitalar em múltiplos pavimentos;
- Centro Cirúrgico;
- UTI;
- áreas de isolamento;
- sistemas de diagnóstico por imagem;

- sistemas elétricos de emergência;
- subestação;
- grupo gerador;
- sistema IT médico;
- nobreak;
- sistemas de segurança;
- gases medicinais;
- sistema AVAC;
- central de água gelada;
- unidades de tratamento de ar;
- estrutura metálica;
- proteção passiva contra incêndio;
- Steel Deck;
- Steel Frame;
- sistema de Correio Pneumático;
- elevadores dimensionados para transporte de maca;
- integração e comissionamento dos sistemas.

Nesse contexto, a qualificação técnico-operacional tem por finalidade verificar se a licitante possui experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância e complexidade tecnológica e operacional do empreendimento, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem capacidade efetiva para gerenciar e executar empreendimento dessa natureza.

O art. 67, inciso II[20], da Lei nº 14.133/2021 admite a comprovação da capacidade operacional por certidões ou atestados que demonstrem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Assim, os requisitos estabelecidos não têm por objetivo exigir experiência idêntica ao objeto, mas comprovar experiência em serviços similares e tecnicamente compatíveis, selecionados em razão dos riscos e das características particulares do empreendimento.

[20] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
...
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

18.1 CRITÉRIO UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estabelecidos foram definidos considerando a dimensão do empreendimento, a complexidade dos sistemas e a necessidade de que a empresa vencedora demonstre capacidade operacional suficiente para mobilizar recursos, equipamentos, mão de obra, fornecedores e estrutura gerencial compatíveis com a execução.

A exigência foi estabelecida, como regra, em patamar correspondente a 50% dos quantitativos previstos para o empreendimento, observando o limite expressamente admitido pelo art. 67, § 2º[21], da Lei nº 14.133/2021.

No caso da edificação hospitalar, por exemplo:

16.200 m² × 50% = 8.100 m²

Dessa forma, a exigência de 8.100 m² representa exatamente metade da área considerada para o empreendimento e busca demonstrar que a licitante já executou empreendimento de dimensão substancial, sem exigir experiência em volume integralmente equivalente ao objeto.

O mesmo raciocínio foi utilizado para os demais serviços, considerando-se a dimensão, complexidade, criticidade e relevância operacional de cada sistema.

A adoção desses quantitativos encontra respaldo na orientação do TCU de que os quantitativos mínimos devem guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto.

18.2 PARCELA 1 – PROJETO DE EDIFICAÇÃO HOSPITALAR

Exigência

Elaboração de projeto de edificação hospitalar em múltiplos pavimentos, provida de UTI e Centro Cirúrgico – 8.100 m².

[21] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
..
§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
...

Justificativa

A elaboração dos projetos constitui etapa fundamental para o sucesso do empreendimento, especialmente porque o contrato atribui à contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

A experiência anterior em projeto de edificação hospitalar com UTI e Centro Cirúrgico demonstra capacidade para lidar com as interfaces entre arquitetura, estrutura e sistemas prediais e hospitalares.

A exigência de 8.100 m² corresponde a aproximadamente 50% da área de referência do empreendimento e busca assegurar que a empresa possua experiência em escala compatível, sem exigir experiência em área equivalente à totalidade do objeto.

18.3 PARCELA 2 – EXECUÇÃO DE HOSPITAL COM CORREIO PNEUMÁTICO

Exigência

Execução de obra de edifício hospitalar em múltiplos pavimentos com UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Correio Pneumático com capacidade mínima de 6 m/s – 8.100 m².

Justificativa

Esta constitui uma das parcelas de maior complexidade operacional do objeto.

A execução de um hospital exige coordenação simultânea de obras civis e instalações especializadas, com elevado número de interfaces.

A inclusão do Sistema de Correio Pneumático demonstra experiência da empresa na implantação de infraestrutura hospitalar especializada e sua integração com arquitetura, estrutura, elétrica, automação e demais sistemas.

A exigência de 8.100 m² permite comprovar experiência em escala significativa, mas proporcional ao empreendimento.

18.4 PARCELAS 3 E 4 – SISTEMA ELÉTRICO CRÍTICO

Exigências

Projeto:

- subestação ≥ 1.125 kVA;
- grupo gerador ≥ 675 kVA;
- UPS ≥ 400 kVA;
- sistema IT médico ≥ 300 kVA.

Execução: mesmos parâmetros.

Justificativa

Os sistemas elétricos constituem parcela crítica do empreendimento hospitalar, pois a continuidade e confiabilidade da energia são fundamentais para o funcionamento dos ambientes assistenciais.

A combinação de:

- subestação;
- grupo gerador;
- UPS;
- sistema IT médico.

demonstra experiência em instalações de elevada criticidade, muito superiores às instalações elétricas convencionais.

Os valores de potência foram definidos de forma a representar a escala e complexidade mínima considerada adequada para comprovação de experiência operacional compatível.

18.5 PARCELA 5 – CFTV, CONTROLE DE ACESSO, SDAI E CHAMADA

Exigência

Fornecimento e instalação completa de sistema de CFTV, controle de acesso, SDAI e chamada de emergência – 1 unidade.

Justificativa

Os sistemas de segurança e comunicação possuem importante função operacional em uma unidade hospitalar.

A exigência conjunta demonstra capacidade da empresa para fornecer, instalar, integrar e colocar em funcionamento diferentes sistemas de baixa tensão e segurança.

A exigência de uma unidade não representa quantidade excessiva, mas busca comprovar experiência efetiva na implantação integrada desses sistemas.

18.6 PARCELAS 6 E 7 – GASES MEDICINAIS

Exigências

Projeto e execução de instalações de utilidades hospitalares contemplando, no mínimo:

- vácuo;
- oxigênio;
- óxido nitroso;
- ar comprimido.

Quantidade: 8.100 m².

Justificativa

Os gases medicinais constituem sistemas essenciais ao funcionamento hospitalar e apresentam requisitos específicos de projeto, execução, testes e segurança.

A experiência em escala de 8.100 m² demonstra que a empresa já enfrentou a complexidade operacional associada à implantação desse tipo de instalação em empreendimento de porte significativo.

A exigência é particularmente pertinente em razão da existência de Centro Cirúrgico e UTI no empreendimento.

18.7 PARCELA 8 – ELEVADORES PARA TRANSPORTE DE MACA

Exigência

Fornecimento e instalação de, no mínimo, 2 elevadores dimensionados para transporte de maca – 4 unidades.

Justificativa

Os elevadores possuem função essencial na operação de hospital em múltiplos pavimentos, especialmente para transporte de pacientes, macas e equipamentos.

A experiência na instalação de quatro unidades demonstra capacidade de coordenação de fornecimento, instalação, integração e testes de sistemas de transporte vertical.

18.8 PARCELAS 9 E 10 – AVAC HOSPITALAR

Exigências

Projeto e execução de:

- sistema AVAC;
- central de água gelada ≥ 250 TR;
- unidades de tratamento de ar;
- Centro Cirúrgico;
- UTI;
- áreas de isolamento.

Quantidade: 8.100 m².

Justificativa

Esta é uma das parcelas de maior relevância técnica do empreendimento.

O AVAC hospitalar possui função que ultrapassa o conforto térmico, estando relacionado às condições ambientais de ambientes críticos.

A experiência deverá contemplar central de água gelada, unidades de tratamento de ar, Centro Cirúrgico, UTI e isolamento, demonstrando capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto.

A capacidade mínima de 250 TR foi estabelecida como parâmetro objetivo para demonstrar experiência em sistema de porte relevante.

A exigência de experiência em áreas críticas também permite aferir que a licitante já tenha enfrentado requisitos de desempenho, controle ambiental, filtragem, renovação, pressurização e integração próprios de ambientes hospitalares.

18.9 PARCELA 11 – ESTRUTURA METÁLICA

Exigência

Fornecimento e instalação de estrutura metálica, com vigas e pilares, com proteção passiva – 332.540 kg.

Justificativa

A utilização de estrutura metálica está associada à estratégia da Administração de admitir e estimular soluções construtivas industrializadas que possam contribuir para:

- redução do prazo;
- aumento da produtividade;
- racionalização do canteiro;
- redução de desperdícios;
- maior controle de qualidade;
- redução da dependência de mão de obra intensiva.

Esse aspecto é especialmente relevante diante da dificuldade de contratação de mão de obra para construção civil na região.

A experiência operacional na montagem de estrutura metálica com proteção passiva demonstra capacidade de execução de solução construtiva de elevada relevância para o empreendimento.

18.10 PARCELA 12 – PROTEÇÃO PASSIVA

Exigência

Execução de proteção passiva em estrutura metálica – 7.800 m².

Justificativa

A proteção passiva constitui elemento fundamental para a segurança contra incêndio da estrutura metálica.

A experiência específica é relevante porque a execução inadequada pode comprometer o desempenho da estrutura em situação de incêndio e gerar necessidade de correções posteriores.

Para um hospital em Minas Gerais com estrutura metálica, a proteção passiva contra incêndio deve ser tratada como requisito de segurança estrutural, e não apenas como uma especificação de pintura ou revestimento. Há uma cadeia normativa envolvendo CBMMG, ABNT e ANVISA, além da legislação federal e estadual.

O ponto mais importante para o seu caso é a IT 06 do CBMMG – Segurança Estrutural das Edificações.

Para hospital, existe uma regra da ANVISA que é muito relevante para sua discussão.

A RDC ANVISA nº 50/2002, na Parte III, item relacionado à segurança contra incêndio, estabelece critérios específicos para estabelecimentos assistenciais de saúde.

E existe uma determinação particularmente forte:

> "Todo material utilizado na estrutura dos EAS deve receber tratamento de ignifugação, de modo a suportar as temperaturas estimadas em um incêndio."

A ANVISA não trata somente da estrutura. A RDC 50 determina que os setores hospitalares sejam considerados dentro de uma estratégia de setorização e compartimentação contra incêndio.

18.11 PARCELA 13 – STEEL DECK

Exigência

Fornecimento e instalação de laje Steel Deck, incluindo conectores Stud Bolts e concreto com fck ≥ 30 MPa – 6.252 m².

Justificativa

O Steel Deck está diretamente relacionado à estratégia de racionalização e industrialização da construção.

A experiência operacional demonstra capacidade de execução de sistema composto envolvendo:

- forma metálica;

- conectores;
- estrutura metálica;
- armaduras;
- concreto;
- interfaces com instalações.

A experiência anterior reduz o risco de falhas de montagem e incompatibilidades durante a execução.

18.12 PARCELA 14 – STEEL FRAME

Exigência

Fornecimento e instalação de Steel Frame com isolamento em lã de vidro – 5.050 m².

Justificativa

A experiência com Steel Frame demonstra capacidade operacional para utilização de sistema construtivo industrializado, especialmente relevante diante da estratégia de racionalização da obra e da dificuldade de disponibilidade de mão de obra.

O sistema exige planejamento de modulação, montagem, interfaces com instalações e controle de execução.

A experiência anterior contribui para reduzir riscos de retrabalho, desperdício e perda de produtividade.

18.13 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS PARCELAS

Os itens selecionados não representam simplesmente os maiores quantitativos da planilha orçamentária.

Eles foram escolhidos considerando conjuntamente:

Relevância financeira + complexidade técnica + criticidade operacional + risco de execução + impacto no prazo + impacto no funcionamento hospitalar.

Essa metodologia é importante porque o art. 67, § 1º[22], da Lei nº 14.133/2021 determina que a exigência de atestados seja restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Assim, a Administração deve demonstrar no processo que cada parcela selecionada possui efetiva relevância para o objeto.

18.14 JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE MÍNIMA DE 50%

A adoção de quantitativos correspondentes, em regra, a aproximadamente 50% da quantidade prevista decorre da necessidade de conciliar dois objetivos. De um lado, garantir que a empresa vencedora possua experiência operacional suficiente para executar um empreendimento hospitalar complexo e, de outro, preservar a competitividade do certame.

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo.

O TCU, por sua vez, consolidou entendimento de que a exigência deve guardar proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto e, como regra, não deve ultrapassar 50%, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Portanto, os quantitativos propostos encontram-se, em princípio, dentro do parâmetro legal e jurisprudencial mais seguro.

19. DA JUSTIFICATIVA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local da obra deverá ser acompanhada por responsável da Administração Pública que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Municipal de Obras e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da proposta.

O horário de atendimento da Secretaria Municipal de Obras é de segunda a sexta-feira, de 07h00 às 16h00, em sua sede, localizada na Rua Raimundo Barbosa, nº 224, Bairro da Praia, CEP

[22] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
...
§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

36416-150, Congonhas (MG) e informações em relação à visita poderão ser obtidas através dos telefones (31) 3732-0913.

Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes e previsíveis do local que poderiam ter sido verificadas mediante visita técnica ou pelos elementos disponibilizados pela Administração, ressalvados os eventos e riscos não atribuídos à contratada pela matriz de riscos.

A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado à visita técnica tratada neste edital.

20. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO PARA MEDIÇÕES

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução integral das obras do Hospital Bom Jesus, incluindo o fornecimento, instalação, integração, testes e comissionamento dos sistemas prediais e hospitalares, faz-se necessária a adoção de critérios específicos para medição e pagamento de determinados equipamentos e materiais.

O empreendimento contempla sistemas e equipamentos de elevada complexidade tecnológica, alguns dos quais possuem características de bens sob encomenda, cuja fabricação somente pode ser iniciada após a definição e aprovação de especificações, folhas de dados, características de desempenho, condições de instalação e demais parâmetros de engenharia.

Nessas situações, o simples fornecimento do equipamento não representa a conclusão da obrigação contratual, uma vez que o bem deverá ser posteriormente transportado, posicionado, instalado, conectado, submetido a testes e colocado em operação.

Dessa forma, entende-se tecnicamente adequado que o pagamento seja fracionado em função da evolução física efetiva da obrigação, vinculando cada parcela do pagamento a um marco objetivo e verificável de execução.

Descrição	Evento	Critério
Para bens sob encomenda cuja aquisição dependa de folha de dados (Por exemplo: chiller)	Na apresentação da ordem de compra do bem	35% (trinta e cinco por cento)
	No posicionamento final do bem	35% (trinta e cinco por cento)
	Após a ligação do bem	20% (vinte por cento)
	Após o *start-up* do bem	10% (dez por cento)

Para bens sob encomenda cuja aquisição dependa especificação técnica (Por exemplo: cabo)	Na emissão da ordem de compra do material	25% (vinte e cinco por cento)
	Após a entrega do material na obra	50% (cinquenta por cento)
	Após a aplicação (ou instalação) do material	25% (vinte e cinco por cento)

20.1 BENS SOB ENCOMENDA DEPENDENTES DE FOLHA DE DADOS

Para equipamentos de maior complexidade tecnológica e que dependam de folha de dados, projeto, especificação técnica ou definição prévia das características de desempenho, como, por exemplo, chillers, centrais de água gelada e equipamentos similares, o processo de fornecimento envolve diversas etapas distintas.

A aquisição desses equipamentos demanda a elaboração e aprovação das especificações, emissão da ordem de compra, fabricação, inspeções, transporte, recebimento, posicionamento, instalação, conexão, testes e start-up.

Assim, além de não ser a prática de mercado, não seria adequado concentrar a totalidade do pagamento na simples entrega física do equipamento, pois sua efetiva contribuição ao objeto somente ocorre quando o equipamento está instalado, conectado, testado e em condições de operação.

Justificativa dos percentuais

O primeiro percentual, de 35%, está associado à efetiva contratação/fabricação do equipamento, mediante apresentação da ordem de compra e comprovação de que o equipamento adquirido atende às especificações contratuais.

O segundo percentual, de 35%, somente será devido após o posicionamento definitivo do equipamento, demonstrando que o bem foi efetivamente entregue e incorporado fisicamente ao empreendimento.

O terceiro percentual, de 20%, está condicionado à realização das ligações necessárias, permitindo verificar que o equipamento se encontra em estágio avançado de instalação e integração com os demais sistemas da edificação.

Por fim, os 10% restantes serão pagos após a realização do start-up, testes e comprovação do funcionamento do equipamento, vinculando a conclusão financeira da aquisição à efetiva disponibilização do bem para operação.

Assim, o pagamento integral somente ocorre quando o equipamento estiver efetivamente incorporado e operacional.

20.2 MATERIAIS SOB ENCOMENDA DEPENDENTES DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Para materiais cuja aquisição dependa de especificação técnica, definição de características, dimensões, desempenho ou compatibilidade com os projetos, mas que não apresentem a mesma complexidade de fabricação e comissionamento dos equipamentos, também se mostra adequado estabelecer pagamento por etapas.

São exemplos os cabos elétricos, componentes específicos de instalações, materiais especiais e outros insumos cuja aquisição esteja vinculada às especificações do projeto executivo.

Justificativa dos percentuais

A primeira parcela, correspondente a 25%, remunera a etapa de aquisição efetivamente comprovada, desde que precedida da aprovação da especificação técnica e da comprovação da ordem de compra.

A segunda parcela, de 50%, está condicionada à efetiva entrega do material no canteiro, permitindo à Administração verificar quantidade, qualidade, especificação, integridade e conformidade com os documentos contratuais.

Os 25% restantes serão pagos somente após a efetiva aplicação ou instalação do material, evitando que materiais simplesmente adquiridos e armazenados sejam integralmente considerados como serviços executados.

20.3 BENEFÍCIOS DA METODOLOGIA

A adoção desse sistema proporciona maior segurança, transparência e aderência entre a execução física e a execução financeira do contrato, uma vez que cada pagamento estará associado a um evento objetivo, documentalmente comprovável e passível de fiscalização.

A metodologia também é particularmente adequada ao empreendimento hospitalar, considerando que diversos sistemas possuem elevada interdependência. A aquisição isolada de um equipamento não significa, necessariamente, que ele esteja apto a integrar o sistema hospitalar.

Por exemplo, a aquisição de um chiller não representa, por si só, a disponibilização do sistema de climatização. Ainda serão necessárias sua instalação, conexão às redes, integração com os demais componentes, testes e start-up.

Da mesma forma, a aquisição de um cabo elétrico não representa a execução da instalação elétrica. O material somente estará efetivamente incorporado ao empreendimento após sua aplicação e instalação.

É importante deixar expressamente consignado que a apresentação da Ordem de Compra não caracteriza pagamento antecipado integral do bem.

O pagamento correspondente a esse marco representa apenas uma parcela da remuneração vinculada à etapa efetivamente executada, permanecendo parcelas substanciais condicionadas à entrega, posicionamento, instalação, ligação e funcionamento do equipamento.

Portanto, o critério proposto procura refletir a efetiva agregação de valor ao empreendimento.

20.4 COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE EXECUÇÃO

A sistemática proposta é especialmente relevante em uma contratação que contempla simultaneamente projeto e execução, na qual a contratada terá responsabilidade pela compatibilização das soluções e pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à entrega integral do hospital.

A medição por marcos físicos permite que a Administração acompanhe não apenas a aquisição dos bens, mas também sua efetiva incorporação ao empreendimento.

Além disso, permite maior previsibilidade do fluxo financeiro do contrato, facilita a fiscalização e reduz a possibilidade de que valores relevantes sejam pagos sem que exista correspondente evolução física do objeto.

20.5 HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI

No âmbito federal, existe uma hipótese no fundamento no art. 38 do Decreto nº 93.872/82:

> "Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta." (grifos nossos)

A legislação admite a antecipação do pagamento desde que propicie à Administração Pública economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço sendo essa a prática reconhecida do mercado.

Além do exposto acima, essa hipótese deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Neste diapasão, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 145 define as condições para ocorrer o pagamento antecipado:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
>
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
>
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
>
> § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido."

Se, por regra, a entrega do bem ou serviço envolver a antecipação de valores para fabricação de determinada peça ou equipamento, e essa for a prática reconhecida do mercado, faz-se permissivo que o pagamento, total ou parcial, seja anterior ao adimplemento do serviço.

Tais situações devem estar justificadas e incontestavelmente motivadas no processo licitatório. Na realidade, deve estar claro que a imposição do pagamento a posteriori inviabilizaria ou imporia um ônus, financeiro ou não, desnecessário à própria realização do negócio.

Diante do risco dessa antecipação corresponder à inexecução do encargo, a Administração Pública deverá cercar-se de garantias mínimas suficientes para suportar esse eventual prejuízo.

Tornar-se fundamental que todas essas condições devem estar estampadas no instrumento convocatório.

20.6 JURISPRUDÊNCIAS

Acórdão nº 2132/2016 – Plenário TCU

Ministro Relator: Marcos Bemquerer

Trecho da ementa:

3. Somente devem ser aceitas antecipações de pagamentos contratuais em situações excepcionais nas quais fique demonstrada a existência de interesse público, devendo haver previsão no edital de licitação e serem exigidas as devidas garantias.

Acórdão nº 334/2015 – Plenário TCU

Ministro Relator: José Múcio

Trecho do voto:

5. Com relação a antecipação de pagamentos, a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de somente aceitá-la em situações excepcionais em que fica demonstrada a existência de interesse público, houver previsão no edital de licitação e quando forem exigidas as devidas garantias (Acórdãos nº 918/2009 e nº 3.332/2012, entre outros).

Acórdão nº 158/2015 – Plenário TCU

Ministro Relator: Walton Rodrigues

Trecho do voto:

A jurisprudência do TCU é firme em coibir a realização de pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (v.g. Acórdãos 51/2002, 193/2002 e 696/2003, 1ª Câmara e 1146/2003, da 2ª Câmara, Acórdão nº 918/2005 – 2ª Câmara; Acórdãos nº 48/2007, 1.090/2007, 374/2010 e 374/2011, do Plenário).

Acórdão nº 2805/2013 – Plenário TCU

Ministro Relator: Weder de Oliveira

Trecho do Acórdão:

9.3. dar ciência à Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), que: (...)

9.3.2. o Contrato nº 16/2009, firmado entre Citepe e a Terminal Químico de Aratu S/A (Tequimar), autoriza a antecipação de pagamentos, sem, contudo, exigir garantias pertinentes, o que contraria o disposto no artigo 38 do Decreto nº 93.872/86.

Acórdão nº 1726/2008 – Plenário TCU

Ministro Relator: Augusto Sherman

Trecho do Acórdão:

9.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos antecipados aos contratados quando não houver a conjunção dos seguintes requisitos assinalados no Acórdão nº 1.442/2203 – 1ª Câmara: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardam a Administração dos riscos inerentes à operação.